

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



PREFEITA
Rosinha Garotinho

VICE-PREFEITO
Francisco Arthur de S. Oliveira

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo
Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira (Interino)

Procuradoria Geral do Município
Matheus da Silva José

Superintendência para Relações Institucionais do Gabinete da Prefeita
Francisco de Assis Pessanha (Interino)

Superintendência de Planejamento
Walter Jobe

Assessoria Particular da Prefeita
Linda Mara Silva

Superintendência do Centro de Informações e Dados de Campos
Robson Colla Machado

Superintendência de Paz e Defesa Social
Alcêmir Pascoutto da Rocha

Superintendência de Postura
Fabiano de Araújo Mariano

Guarda Civil Municipal
Wellington de Souza Levino

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos
Fábio Augusto Viana Ribeiro

Superintendência de Comunicação
Sérgio Augusto dos Santos Cunha

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Orlando Lino Pinheiro Portugal Junior

Superintendência do Fundo de Desenvolvimento de Campos dos Goytacazes
Otávio Amaral de Carvalho

Superintendência de Agricultura
Luiz Eduardo de Campos Crespo

Superintendência de Pesca e Aquicultura
Rodolfo José Ribeiro da Silva

Superintendência de Trabalho e Renda
Joilza Rangel Abreu (Interina)

Superintendência de Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica
Marcelo Neves Barreto (Interino)

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Thiago Cerqueira Ferrugem Nascimento Alves

Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária
Carlos Frederico da Silva Paes

Superintendência do PROCON
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares

Superintendência dos Direitos do Idoso
Gilson de Souza Gomes (Interino)

Coordenadoria da Defesa Civil
Henrique Augusto de Souza Oliveira

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Edilson Peixoto Gomes

Superintendência de Iluminação Pública
Neilton Virgílio de Souza Junior

Instituto Municipal de Trânsito e Transporte
Álvaro Henrique de Souza Oliveira

Empresa Municipal de Habitação
Simone Ferreira Muniz de Oliveira

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Frederico Tavares Rangel

Superintendência de Igualdade Racial
Jorge Luiz Pereira dos Santos (Interino)

Fundação Municipal de Esporte
Rogério Quitete de Campos

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Patrícia Cordeiro Alves Alencar

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Jorge Ribeiro Rangel

Superintendência de Limpeza Pública
Carlos Queiroz Morales Bentanor

Secretaria Municipal de Fazenda
Roberto Landes da Silva Júnior

Secretaria Municipal de Controle Orçamentário e Auditoria
Suledil Bernardino da Silva

Secretaria Municipal de Saúde
Francisco Arthur de Souza Oliveira (Interino)

SUMÁRIO

Atos da Prefeita.....	1
Despachos da Prefeita.....	..
Atos do Vice-Prefeito.....	..
Despachos do Vice-Prefeito.....	..
Procuradoria Geral do Município.....	..
Gabinete da Prefeita.....	..

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Gestão de Pessoas e Contratos.....	1
Governo.....	6
Desenvolvimento Econômico.....	..
Desenvolvimento Humano e Social.....	6
Infraestrutura e Mobilidade Urbana.....	..
Educação, Cultura e Esporte.....	6
Fundação de Saúde.....	..
Desenvolvimento Ambiental.....	7
Gabinete do Vice-Prefeito.....	..
Fazenda.....	..
PREVICAMPOS.....	..
Controle Orçamentário e Auditoria.....	..
CODEMCA.....	..
Saúde.....	..
Fundação da Infância e Juventude.....	..

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO 7

CÂMARA MUNICIPAL.....

www.campos.rj.gov.br

Atos da Prefeita

Lei nº 8.679, de 29 de outubro de 2015.

Dispõe sobre o Programa Concilia Campos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a instituir o Programa Concilia Campos, constituído de medidas que objetivam implementar meios adequados de resolução de conflitos, tendentes a elevar o grau de recuperabilidade dos créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, inclusive por meio da realização, em conjunto com o Poder Judiciário, de audiências ou sessões de conciliação.

Parágrafo único - O Programa Concilia Campos terá a duração de seis meses, cujas datas dos eventos "Concilia Campos" serão estabelecidas através do Decreto regulamentador desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, por ato do Poder Executivo.

Art. 2º - O Procurador-Geral do Município de Campos dos Goytacazes, no cumprimento desta Lei, poderá autorizar a realização de acordos de conciliação, nos autos dos processos de execução fiscal, para o pagamento dos créditos tributários e não tributários cobrados, inclusive com a redução do montante devido a título de encargos moratórios, segundo os parâmetros instituídos por esta norma.

§ 1º - Considera-se crédito tributário e não tributário a soma do principal, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e acréscimos previstos na legislação municipal.

§ 2º - Os créditos tributários consolidados poderão ser pagos à vista ou parcelados, com redução de encargos moratórios, na forma e segundo a gradação estabelecida no Anexo Único desta Lei.

§ 3º - Na hipótese de serem submetidos à conciliação créditos relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e à Taxa de Coleta de Lixo - TCL, para os efeitos da aplicação da margem de redução prevista no Anexo Único desta Lei, somente serão considerados os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014.

§ 4º - Na hipótese de serem submetidos à conciliação créditos relativos ao Fundo de Desenvolvimento de Campos - FUNDECAM, para os efeitos da aplicação da margem de redução prevista no Anexo Único desta Lei, somente serão consideradas as dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2014.

§ 5º - Poderão ser requisitados servidores municipais para colaborarem na solução de conflito submetido à conciliação, nos termos desta Lei, de acordo com a sua respectiva área de atuação.

Art. 3º - A realização de conciliação no âmbito do Programa Concilia Campos deverá priorizar, em cada caso, as seguintes hipóteses, observando a gradação instituída no Anexo Único em caso de redução dos encargos moratórios:

I - devedor pessoa física que seja idoso, ou aquele que esteja em tratamento de doença terminal ou crônica, que exija cuidado de saúde permanente, bem como pensionista de algum dos institutos públicos ou privados de seguridade social;

II - devedor pessoa jurídica que tenha tido declaração de falência ou que figure como parte em processo de recuperação judicial;

III - em relação à matéria objeto do crédito, ouvida, se for o caso, a Secretaria Municipal de Fazenda, haver, em especial:

a) escassa possibilidade de êxito da cobrança, de acordo com a prova disponível ou os precedentes jurisprudenciais judiciais ou administrativos;

b) necessidade de tratamento isonômico entre contribuintes na mesma situação;

c) situações fáticas que justifiquem eventual revisão do lançamento.

Art. 4º - Na hipótese de descumprimento do acordo de conciliação pelo sujeito passivo, os créditos serão exigidos pelo seu valor total e originário, com todos os acréscimos legais, descontados apenas os montantes pagos no período.

Art. 5º - O contribuinte que, no curso de parcelamento, quiser quitar o seu débito em parcela única, dentro do prazo de vigência do Programa Concilia Campos, poderá fazer tal requerimento à Procuradoria Geral do Município, aplicando-se a ele o mesmo percentual de redução dos pagamentos à vista nos encargos moratórios.

Art. 6º - A opção pelo acordo de conciliação de que trata esta Lei importa em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo, bem como em renúncia a recursos, impugnações ou desistência das ações judiciais, no montante da importância indicada para compor o referido acordo.

Art. 7º - Caso não se atinja uma composição, as informações, dados e eventuais propostas trazidas às audiências ou sessões de conciliação terão caráter confidencial e não serão oponíveis de uma parte em relação à outra.

Parágrafo único - O disposto no caput não se aplica nos casos em que a Lei determine a formalização de representação fiscal para fins penais, ou seja, objeto de declaração ou apresentação obrigatória.

Art. 8º - As reduções obtidas por força de acordo de conciliação nos termos da presente Lei não serão cumulativas com os benefícios instituídos por qualquer outra Lei Municipal, ressalvada a hipótese descrita no art. 5º.

§ 1º - O contribuinte que tiver aderido ao Programa de Recuperação Fiscal, instituído pelas Leis nº 8.625/2015, 8.581/2014,

8.570/2014, 8.484/2013 e 8.396/2013, e que interrompeu seu parcelamento, terá noventa dias, a contar da edição do Decreto do Chefe do Poder Executivo, para manifestar interesse em retomar o referido parcelamento com as reduções ali previstas.

§ 2º - O contribuinte que tiver aderido a qualquer Programa de Recuperação Fiscal do Município, e que estiver com parcelamento em dia e manifestar interesse em quitar o restante de sua dívida fará jus a uma redução de vinte por cento sobre os encargos moratórios apurados no restante do parcelamento.

Art. 9º - O contribuinte que parcelar os seus débitos na forma desta Lei, ou que se encontrar com parcelamento em curso na forma do Programa de Recuperação Fiscal do Município, não poderá interromper ou atrasar o seu parcelamento por mais de trinta dias, sob pena de perder as reduções recebidas.

Art. 10 - O Procurador-Geral do Município de Campos dos Goytacazes poderá, em caso de decisão judicial que decreta a prescrição do crédito tributário ou não tributário, autorizar e convolar se assim entender pertinente, a não interposição de recursos ou a desistência dos recursos já interpostos.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal estabelecerá as normas complementares necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 29 de outubro de 2015.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

(Republicada por ter saído com incorreção)

ANEXO ÚNICO

DAS REDUÇÕES DOS ENCARGOS MORATÓRIOS QUE PODERÃO SER OBJETO DE CONCILIAÇÃO

Para devedor, seja pessoa física ou jurídica, que propuser:

1 - A quitação de sua dívida - redução de cem por cento dos encargos moratórios (juros e Multas);

2 - O parcelamento de sua dívida em até seis vezes - redução de oitenta por cento dos encargos moratórios (juros e Multas);

3 - O parcelamento de sua dívida entre sete e doze vezes - redução de sessenta por cento dos encargos moratórios (juros e Multas);

4 - O parcelamento de sua dívida entre treze e vinte quatro vezes - redução de quarenta por cento dos encargos moratórios (juros e Multas);

5 - O parcelamento de sua dívida entre vinte e cinco e trinta e seis vezes - redução de vinte por cento dos encargos moratórios (juros e Multas).

Id: 1908455

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos

PORTARIA Nº217/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve fixar, a partir de 05 de fevereiro de 2015, com efeito a contar de 06.06.2014, data do Laudo Médico de fl. 35, em R\$ 2.258,92 (Dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e dois centavos), o provento mensal da SRª. ANGELA MARIA MAIA DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na função de Professor II - 35 horas - B, matrícula nº17475, aposentada conforme Portaria nº027/2015, de 22 de janeiro de 2015, publicada no Órgão Oficial em 05 de fevereiro

de 2015, com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela EMC 41/2003 c/c art.1º da Lei nº10.887/2004, correspondente a PARCELA ÚNICA, abaixo.

PROVENTOS: INTEGRAIS IGUAL À MÉDIA ARITMÉTICA, SEM PARIDADE - PARCELA ÚNICA, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20.02.2004, convertida em Lei nº 10.887/2004.	R\$ 2.258,92	Dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos.
--	--------------	---

ESTE BENEFÍCIO SERÁ REAJUSTADO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 15 DA LEI Nº. 10.887/2004 c/c ARTIGO 171 DA LEI Nº. 11.784/2008.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 DE OUTUBRO DE 2015.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos
Portaria nº. 2.042/2015

(REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

Portaria Nº431/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº. 229.490-0/09, republicar a Portaria nº. 14/2009, de 07 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial em 13 de janeiro de 2009, para vigor nos seguintes termos: fixar a partir de 31 de outubro de 2007, em R\$ 1.702,78 (Hum mil setecentos e dois reais e setenta e oito centavos), o provento mensal da SRª TEREZA CRISTINA GUZZO PEREIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Professor I-20 horas, matrícula nº. 4678, aposentada conforme Portaria nº. 577/2007, de 08 de outubro de 2007 publicada no Órgão Oficial em 31 de outubro de 2007, com base no art.6º da EC nº. 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da CF/88, correspondente às seguintes parcelas:

Vencimento: Referente ao cargo Professor I-20 horas, letra "A" da tabela de vencimentos, Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002; Decreto Municipal nº 120, de 16 abril de 2003; Lei nº.7.654/2004; Lei nº 7.721/05; Lei nº. 7.828/06; Lei nº7.931/2007 e Lei nº. 5.132/90;	R\$ 1.190,76	Hum mil cento e noventa reais e setenta e seis centavos.
Quinquênio: Referente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 297,69	Duzentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos.
Adicional: Referente a 3% (três por cento) do vencimento, de acordo com o art. 8º da Lei Municipal nº. 5.132/90; artigos 110 da Lei Municipal nº. 5.247/91 c/c artigos 63, 66 §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02.	R\$ 35,72	Trinta e cinco reais e setenta e dois centavos.
Adicional: Referente a 15% (quinze por cento) do vencimento, de acordo com o art. 31, I, §1º do art. 63 c/c 64 da Lei Municipal nº. 7.345/2002.	R\$ 178,61	Cento e setenta e oito reais e sessenta e um centavos.
Total:	R\$ 1.702,78	Hum mil setecentos e dois reais e setenta e oito centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 DE OUTUBRO DE 2015.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos
Portaria nº. 2.042/2015

PORTARIA Nº432/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve fixar a partir de 17 de setembro de 2015, em R\$ 2.491,32 (Dois mil quatrocentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos) o provento mensal da SRª. ENILCE DE OLIVEIRA VIANA PES-SANHA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na função de Professor II - 25 horas - "I", matrícula nº7719, aposentada conforme Portaria nº2235/2015, de 10 de setembro de 2015, publicada no Órgão Oficial em 17 de setembro de 2015, com base no art. 6º da EMC 41/2003 c/c art. 40, § 5º da CR/88, correspondente às seguintes parcelas:

Vencimento: Referente cargo de Professor II-25 horas, letra "I" da tabela de vencimentos, Anexo III da Lei Municipal nº7.345/2002; c/c lei nº8.133/2009 e Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº7.429/2003; Lei nº7.654/2004; Lei nº7.721/2005; Lei nº7.828/2006; Lei nº7.931/2007; Lei nº8.002/2008; Lei nº.8.095/2009; Lei nº8.166/2010; Lei nº8.234/2011; Lei nº8.306/2012; Lei nº8.338/2013 e Lei nº8.541/2014.	R\$ 1.779,52	Hum mil setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos.
Quinquênio: Referente a 25% (Vinte e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 444,88	Quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos.
Adicional: Referente a 15% (quinze por cento) do vencimento, de acordo com o art. 8º da Lei Municipal nº 5.132/90; e artigos 110 da Lei Municipal nº 5.247/91 e artigos 63 §1º, 64 e 66 § 2º da Lei Municipal nº 7.345/02.	R\$ 266,92	Duzentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos.
Total	R\$ 2.491,32	Dois mil quatrocentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 DE OUTUBRO DE 2015.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos
Portaria nº. 2.042/2015

PORTARIA Nº434/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve fixar, a partir de 09 de setembro de 2015, em R\$ 2.028,56 (Dois mil e vinte e cinquenta e seis centavos), o provento mensal do Sr. JOSÉ MACHADO, lotado na Superintendência de Limpeza Pública, anteriormente designada Secretaria Municipal de Limpeza Pública, Praças e Jardins, na função de Conservador de Estradas e Vias Públicas - Padrão "O", matrícula nº1318, aposentado conforme Portaria nº 2195/2015, de 02 de setembro de 2015, publicada no Órgão Oficial em 09 de setembro de 2015, com base no artigo 6º da EMC nº 41/2003, correspondente as seguintes parcelas:

VENCIMENTO: Referente ao valor do cargo de Conservador de Estradas e Vias Públicas, letra "O" da tabela de Vencimentos, Anexo IV da Lei nº 7.346/2002; c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 7.654/2004; Lei nº. 7.721/2005; Lei nº. 7.828/2006; Lei nº. 7.931/2007; Lei nº. 8.002/2008; Lei nº. 8.095/2009; Lei nº. 8.166/2010; Lei nº. 8.234/2011; Lei nº. 8.306/2012; Lei nº. 8.338/2013; Lei nº. 8.541/2014 e Lei nº. 8.644/2015.	R\$ 1.159,18	Hum mil cento e cinquenta e nove reais e dezoito centavos.
QUINQUÊNIO: Referente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 405,71	Quatrocentos e cinco reais e setenta e um centavos.
INSALUBRIDADE: Referente a 40% (Quarenta por cento) do vencimento, de acordo com a Lei nº 7.097/2001; artigo 113-LOM; Lei Federal nº 5.452/43 artigos 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal nº 6.514/77; artigos 61 e 110 parágrafos 1º e 3º, "b", da Lei nº 5.247/91 e Lei nº 7.709/2005.	R\$ 463,67	Quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos.
Total:	R\$ 2.028,56	Dois mil e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 DE OUTUBRO DE 2015.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos
Portaria nº. 2.042/2015

PORTARIA Nº435/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve fixar a partir de 09 de setembro de 2015, em R\$ 4.876,07 (Quatro mil oitocentos e setenta e seis reais e sete centavos) o provento mensal da SRª. OCYRENE FRANCISCO PEREIRA RANGEL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na função de Pedagogo - "C", matrícula nº17355, aposentada conforme Portaria nº2196/2015, de 02 de setembro de 2015, publicada no Órgão Oficial em 09 de setembro de 2015, com base no art. 6º da EMC 41/2003, correspondente às seguintes parcelas:

Vencimento: Referente cargo de Pedagogo, letra "C" da tabela de vencimentos, Anexo III da Lei Municipal nº7.345/2002; c/c lei nº8.133/2009 e Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº7.429/2003; Lei nº7.654/2004; Lei nº7.721/2005; Lei nº7.828/2006; Lei nº7.931/2007; Lei nº8.002/2008; Lei nº.8.095/2009; Lei nº8.166/2010; Lei nº8.234/2011; Lei nº8.306/2012; Lei nº8.338/2013 e Lei nº8.541/2014.	R\$ 3.186,99	Três mil cento e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos.
Quinquênio: Referente a 30% (trinta e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 956,09	Novocentos e cinquenta e seis reais e nove centavos.
Adicional: Referente a 03% (três por cento) do vencimento, de acordo com o art. 8º da Lei Municipal nº 5.132/90; e artigos 110 da Lei Municipal nº 5.247/91 e artigos 63 §1º, 64 e 66 § 2º da Lei Municipal nº 7.345/02.	R\$ 95,60	Noventa e cinco reais e sessenta centavos.
Progressão: Referente a 20% (Vinte por cento) do vencimento, de acordo com a Lei nº 8.133/2009.	R\$ 637,39	Seiscentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos.
Total	R\$ 4.876,07	Quatro mil oitocentos e setenta e seis reais e sete centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTRATOS DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de outubro de 2015.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos
Portaria nº. 2.042/2015

Portaria Nº436/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº. 200.752-9/09, republicar a Portaria nº. 81/2007, de 07 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial em 25 de fevereiro de 2007, para vigor nos seguintes termos: fixar a partir de 25 de outubro de 2006, em R\$ 1.829,83 (Hum mil oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos), o provento mensal da SRª EMILDA BERALDI RAMOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Professor I-20 horas, matrícula nº. 1301, aposentada conforme Portaria nº. 1268/2006, de 28 de setembro de 2006 publicada no Órgão Oficial em 25 de outubro de 2006, com base no art.6º da EC nº. 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da CF/88, correspondente às seguintes parcelas:

Vencimento: Referente ao cargo Professor I-20 horas, letra "A" da tabela de vencimentos, Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002; Decreto Municipal nº 120, de 16 abril de 2003; Lei nº.7.654/2004; Lei nº 7.721/05; Lei nº. 7.828/06 e Lei nº. 5.132/90;	R\$ 1.143,64	Hum mil cento e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos.
Quinquênio: Referente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 285,91	Duzentos oitenta e cinco reais e noventa e um centavos.
Adicional: Referente a 15% (quinze por cento) do vencimento, de acordo com o art. 8º da Lei Municipal nº. 5.132/90; artigos 110 da Lei Municipal nº. 5.247/91 c/c artigos 63, 66 §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02.	R\$ 171,55	Cento e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos.
Adicional: Referente a 20% (vinte por cento) do vencimento, de acordo com o art. 31, II, §1º do art. 63 c/c 64 da Lei Municipal nº. 7.345/2002.	R\$ 228,73	Duzentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos
Total:	R\$ 1.829,83	Hum mil oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 DE OUTUBRO DE 2015.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos
Portaria nº. 2.042/2015

Portaria Nº437/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº. 202.097-8/11, republicar a Portaria nº. 153/2010, de 26 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial em 12 de agosto de 2010, para vigor nos seguintes termos: fixar a partir de 10 de março de 2009, em R\$ 1.328,49 (Hum mil e trezentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), o provento mensal da SRª ROSANIA ALVES DA SILVA SOUZA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Professor II-22 horas, matrícula nº. 3612, aposentada conforme Portaria nº. 862/2009, de 18 de fevereiro de 2009, publicada no Órgão Oficial em 10 de março de 2009, com base no art.6º da EC nº. 41/2003 c/c art. 40, § 5º da CF/88, correspondente às seguintes parcelas:

Vencimento: Referente ao cargo Professor II-22 horas, letra "A" da tabela de vencimentos, Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002; Decreto Municipal nº 120, de 16 abril de 2003; Lei nº. 7.654/2004; Lei nº. 7.721/05; Lei nº. 7.828/2006; Lei nº. 7.931/2007; Lei nº. 8.002/2008; Lei nº. 8.095/2009 e Lei nº. 5.132/90;	R\$ 969,71	Novocentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos.
Quinquênio: Referente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 242,42	Duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos.
Adicional: Referente a 9% (nove por cento) do vencimento, de acordo com o art. 8º da Lei Municipal nº. 5.132/90; art. 110 da Lei Municipal nº. 5.247/91 e artigos 63, 66 §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 116,36	Cento e dezesseis reais e trinta e seis centavos.
Total:	R\$ 1.328,49	Hum mil e trezentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 DE OUTUBRO DE 2015.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos
Portaria nº. 2.042/2015

 CAMPOS MINHA CIDADE, MEU AMOR.	DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial deverão ser entregues, no Setor de Publicação da Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, até as 17h em mídia eletrônica (pen drive ou cd). RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados ao mesmo setor, por escrito, no máximo, até 10 dias após a data de sua publicação. TELEFONE: (22) 2731 6868 - Ramal 25 SITE: www.campos.rj.gov.br Lei Municipal Nº 8074/2009 publicada no Diário Oficial do dia 30/03/2009	Poder Executivo EQUIPE DE PUBLICAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Mayra Freire Amaral - <i>Chefe de Publicação</i> SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Rodrigo Cherehe Viana Barros - <i>Superintendente Adjunto de Comunicação</i> DISTRIBUIÇÃO Fundação Municipal da Infância e Juventude Praça São Salvador, 21/23 - Centro - Tel.: 22 2733 7377 / 2733 1438
Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28045-030 - Campos dos Goytacazes-RJ		

PORTARIA Nº438/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve fixar a partir de 21 de setembro de 2015, com efeito, a contar de 27.02.2015, data do Laudo Médico de fl.61, em R\$ 1.189,54 (Hum mil cento e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), o provento mensal da SRª. MARIA MAGNOLIA DA SILVA PESSANHA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na função de Agente de Serviços Gerais III, matrícula nº7406, aposentada conforme Portaria nº 2268/2015, de 15 de setembro de 2015, publicada no Órgão Oficial em 21 de setembro de 2015, com base no artigo 40, §1º, I da CF/88, redação dada pela EMC 41/2003 c/c art.6ºA da EMC 70/2012 e art.105,I,§1º c/c art.107, §2º da Lei nº5.247/91, correspondente as seguintes parcelas:

PROVENTOS: INTEGRAIS - COM PARIDADE: Referente ao Nível I, letra "A" da tabela de vencimentos, Anexo V da Lei Municipal nº 7.346/2002; Decreto Municipal nº 120 de 16 abril de 2003; Lei nº7.654/2004; Lei nº7.721/2005; Lei nº7.828/2006; Lei nº7.931/2007; Lei nº8.002/2008; Lei nº8.095/2009; Lei nº8.166/2010; Lei nº8.234/2011; Lei nº8.306/2012; Lei nº8.338/2013 e Lei nº8.541/2014.	R\$ 820,38	Oitocentos e vinte reais e trinta e oito centavos.
QUINQUÊNIO: Referente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 205,09	Duzentos e cinco reais e nove centavos.
INSALUBRIDADE: Referente a 20% (vinte por cento) do vencimento, de acordo com o art. 8º da Lei nº 3.863/80; Lei nº. 7.097/2001; artigos 61 e 110, parágrafos 1º e 3º, "b" da Lei nº. 5.247/91 e Lei nº. 7.709/2005.	R\$ 164,07	Cento e sessenta e quatro reais e sete centavos.
Total:	R\$ 1.189,54	Hum mil centos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 29 DE OUTUBRO DE 2015.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos
Portaria nº.2.042/2015

PORTARIA Nº439/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve fixar, a partir de 09 de setembro de 2015, em R\$ 6.429,23 (Seis mil quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos), o provento mensal da Srª. VERA LÚCIA RICARDO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Cirurgião Dentista III - Padrão "O", matrícula nº5001, aposentada conforme Portaria nº 2189/2015, de 02 de setembro de 2015, publicada no Órgão Oficial em 09 de setembro de 2015, com base no artigo 6º da EMC nº41/2003, correspondente as seguintes parcelas:

VENCIMENTO: Referente ao Nível III, Padrão "O" da tabela de vencimentos, Anexo V da Lei Municipal nº 7.346/2002; c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 7.654/2004; Lei nº. 7.721/2005; Lei nº. 7.828/2006; Lei nº. 7.931/2007; Lei nº. 8.002/2008; Lei nº. 8.095/2009; Lei nº. 8.166/2010; Lei nº. 8.234/2011; Lei nº. 8.306/2012; Lei nº. 8.338/2013; Lei nº.8.541/2014 e Lei nº. 8.644/2015.	R\$ 4.286,16	Quatro mil duzentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos.
QUINQUÊNIO: Referente a 30% (trinta por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 1.285,84	Hum mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos.
INSALUBRIDADE: Referente a 20% (vinte por cento) do vencimento, de acordo com a Lei nº 7.097/2001; artigo 113-LOM; Lei Federal nº 5.452/43 artigos 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal nº6.514/77; artigos 61 e 110 parágrafos 1º e 3º, "b", da Lei nº 5.247/91 e Lei nº 7.709/2005.	R\$ 857,23	Oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos.
Total:	R\$ 6.429,23	Seis mil quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 DE OUTUBRO DE 2015.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos
Portaria nº 2.042/2015

PORTARIA Nº440/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve fixar a partir de 09 de setembro de 2015, em R\$ 2.644,81 (Dois mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) o provento mensal da SRª. ZENILDA FERREIRA ALVES, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na função de Professor II - 25 horas - "J", matrícula nº4643, aposentada conforme Portaria nº2191/2015, de 02 de setembro de 2015, publicada no Órgão Oficial em 09 de setembro de 2015, com base no art. 6º da EMC 41/2003, correspondente às seguintes parcelas:

Vencimento: Referente cargo de Professor II-25 horas, letra "J" da tabela de vencimentos, Anexo III da Lei Municipal nº7.345/2002; c/c lei nº8.133/2009 e Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº7.429/2003; Lei nº7.654/2004; Lei nº7.721/2005; Lei nº7.828/2006; Lei nº7.931/2007; Lei nº8.002/2008; Lei nº8.095/2009; Lei nº8.166/2010; Lei nº8.234/2011; Lei nº8.306/2012; Lei nº8.338/2013 e Lei nº8.541/2014.	R\$ 1.824,01	Hum mil oitocentos e vinte e quatro reais e um centavo.
Quinquênio: Referente a 30% (Trinta por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 547,20	Quinhentos e quarenta e sete reais e sete centavos.
Adicional: Referente a 15% (quinze por cento) do vencimento, de acordo com o art. 8º da Lei Municipal nº 5.132/90; e artigos 110 da Lei Municipal nº 5.247/91 e artigos 63 §1º, 64 e 66 § 2º da Lei Municipal nº 7.345/02.	R\$ 273,60	Duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos.
Total	R\$ 2.644,81	Dois mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 de outubro de 2015.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos
Portaria nº. 2.042/2015

Portaria Nº441/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº. 215.516-9/12, republicar a Portaria nº. 195/2011, de 21 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial em 11 de outubro de 2011, para vigor nos seguintes termos: fixar a partir de 01 de agosto de 2011, em R\$ 3.167,58 (Três mil cento e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), o provento mensal da SRª JUSSARA RIBEIRO DE SOUZA FERREIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Professor I-20 horas - J, matrícula nº. 3247, aposentada conforme Portaria nº.

735/2011, de 27 de julho de 2011 publicada no Órgão Oficial em 01 de agosto de 2011, com base no art.6º da EC nº. 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da CF/88, correspondente às seguintes parcelas:

Vencimento: Referente ao cargo Professor I-20 horas, letra "J" da tabela de vencimentos, Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002; Decreto Municipal nº 120, de 16 abril de 2003; Lei nº 7.721/05; Lei nº. 7.429/2003 e anexo, Lei nº 7.828/06; Lei nº. 7.931/2007; Lei nº. 8.002/2008; Lei nº. 8.095/2009; Lei nº. 8.166/2010; Lei nº. 8.234/2011 e Lei nº. 5.132/90;	R\$ 1.919,75	Hum mil novecentos e dezanove reais e setenta e cinco centavos.
Quinquênio: Referente a 30% (trinta por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 575,92	Quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos.
Adicional: Referente a 15% (quinze por cento) do vencimento, de acordo com o art. 8º da Lei Municipal nº. 5.132/90; artigos 110 da Lei Municipal nº. 5.247/91 c/c artigos 63, 66 §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02.	R\$ 287,96	Duzentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos.
Adicional: Referente a 20% (vinte por cento) do vencimento, de acordo com o art. 31, II, §1º do art. 63 c/c 64 da Lei Municipal nº. 7.345/2002.	R\$ 383,95	Trezentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos.
Total:	R\$ 3.167,58	Três mil centos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 DE OUTUBRO DE 2015.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos
Portaria nº. 2.042/2015

Portaria Nº442/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº. 215.221-6/12, republicar a Portaria nº. 16/2011, de 20 de dezembro de 2011, publicada no D.O. em 30 de dezembro de 2011, para vigor nos seguintes termos: fixar a partir de 30 de agosto de 2011, em R\$ 2.294,85 (Dois mil duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos), o provento mensal da SRª VERA LÚCIA ALVES BATISTA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Professor II - 25 HORAS - J, matrícula nº. 2051, aposentada conforme Portaria nº. 887/2011, de 24 de agosto de 2011, publicada no Órgão Oficial em 30 de dezembro de 2011, com base no art.6º da EC nº. 41/2003, correspondente às seguintes parcelas:

Vencimento: Referente ao cargo Professor II-25 horas, letra "J" da tabela de vencimentos, Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002; Decreto Municipal nº 120, de 16 abril de 2003; Lei nº 7.721/05; Lei nº. 7.429/2003 e anexo, Lei nº 7.828/06; Lei nº. 7.931/2007; Lei nº. 8.002/2008; Lei nº. 8.095/2009; Lei nº. 8.166/2010; Lei nº. 8.234/2011 e Lei nº. 5.132/90;	R\$ 1.434,29	Hum mil quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos.
Quinquênio: Referente a 30% (trinta por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 430,28	Quatrocentos e trinta reais e vinte e oito centavos.
Adicional: Referente a 15% (quinze por cento) do vencimento, de acordo com o art. 8º da Lei Municipal nº. 5.132/90; e artigos 110 da Lei Municipal nº. 5.247/91 e artigos 63, 66 §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02.	R\$ 215,14	Duzentos e quinze reais e quatorze centavos.
Adicional: Referente a 15% (quinze por cento) do vencimento, de acordo com o art. 31, I, §1º do art. 63 c/c 64 da Lei Municipal nº. 7.345/2002.	R\$ 215,14	Duzentos e quinze reais e quatorze centavos.
Total:	R\$ 2.294,85	Dois mil duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 DE OUTUBRO DE 2015.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos
Portaria nº. 2.042/2015

Portaria Nº443/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº. 237.559-8/08, republicar a Portaria nº. 151/2007, de 10 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial em 30 de agosto de 2007, para vigor nos seguintes termos: fixar a partir de 14 de janeiro de 2007, em R\$ 1.829,83 (Hum mil oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos), o provento mensal da SRª SUELI PEREIRA DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Professor I-20 horas, matrícula nº. 3783, aposentada conforme Portaria nº. 1541/2006, de 20 de dezembro de 2006 publicada no Órgão Oficial em 14/15 de janeiro de 2007, com base no art.6º da EC nº. 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da CF/88, correspondente às seguintes parcelas:

Vencimento: Referente ao cargo Professor I-20 horas, letra "J" da tabela de vencimentos, Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002; Decreto Municipal nº 120, de 16 abril de 2003; Lei nº 7.721/05; Lei nº. 7.429/2003 e anexo, Lei nº 7.828/06 e Lei nº. 5.132/90;	R\$ 1.143,64	Hum mil cento e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos.
Quinquênio: Referente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 285,91	Duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos.
Adicional: Referente a 15% (quinze por cento) do vencimento, de acordo com o art. 8º da Lei Municipal nº. 5.132/90; artigos 110 da Lei Municipal nº. 5.247/91 c/c artigos 63, 66 §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02.	R\$ 171,55	Cento e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos.
Adicional: Referente a 20% (vinte por cento) do vencimento, de acordo com o art. 31, II, §1º do art. 63 c/c 64 da Lei Municipal nº. 7.345/2002.	R\$ 228,73	Duzentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos.
Total:	R\$ 1.829,83	Hum mil oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 DE OUTUBRO DE 2015.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos
Portaria nº. 2.042/2015

PORTARIA Nº444/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve fixar, a partir de 09 de setembro de 2015, em R\$ 2.584,27 (Dois mil quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte sete centavos), o provento mensal da Srª. MARILZA BARCELOS DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Auxiliar de Enfermagem - Padrão "M", matrícula nº8727, aposentada conforme Portaria nº 2190/2015, de 02 de setembro de 2015, publicada no Órgão Oficial em 09 de setembro de 2015, com base no artigo 6º da EMC nº 41/2003, correspondente as seguintes parcelas:

VENCIMENTO: Referente ao Nível I, letra "M" da tabela de vencimentos, Anexo V da Lei Municipal nº 7.346/2002; c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 7.654/2004; Lei nº. 7.721/2005; Lei nº. 7.828/2006; Lei nº. 7.931/2007; Lei nº. 8.002/2008; Lei nº. 8.095/2009; Lei nº. 8.166/2010; Lei nº. 8.234/2011; Lei nº. 8.306/2012; Lei nº. 8.338/2013 e Lei nº. 8.541/2014.	R\$ 1.782,26	Hum mil setecentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos.
QUINQUÊNIO: Referente a 25% (Vinte e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 445,56	Quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos.

INSALUBRIDADE: Referente a 20% (Vinte por cento) do vencimento, de acordo com a Lei nº 7.097/2001; artigo 113-LOM; Lei Federal nº 5.452/43 artigos 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal nº 6.514/77; artigos 61 e 110 parágrafos 1º e 3º, "b", da Lei nº 5.247/91 e Lei nº 7.709/2005.	R\$ 356,45	Trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos.
Total:	R\$ 2.584,27	Dois mil quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 DE OUTUBRO DE 2015.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos
Portaria nº. 2.042/2015

Portaria Nº445/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº. 202.989-5/11, republicar a Portaria nº. 50/2010, de 22 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial em 23 de junho de 2010, para vigor nos seguintes termos: fixar a partir de 11 de novembro de 2009, em R\$ 827,10 (Oitocentos e vinte e sete centavos), o provento mensal da SRª MARIA ALICE DOS SANTOS CRUZ, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na função de Agente e Serviços Gerais III, matrícula nº. 2602, aposentada conforme Portaria nº. 2402/2009, de 27 de outubro de 2009 publicada no Órgão Oficial em 11 de novembro de 2006, com base no art.6º da EC nº. 41/2003, correspondente às seguintes parcelas:

Vencimento: Referente ao Nível I, letra "A" da tabela de vencimentos, Anexo V da Lei Municipal nº 7.346/2002; Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 7.654/2004; Lei nº. 7.721/2005; Lei nº. 7.828/2006; Lei nº. 7.931/2007; Lei nº. 8.002/2008; Lei nº. 8.095/2009/2010 e Lei municipal nº. 4.950/89.	R\$ 551,40	Quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos.
Quinquênio: Referente a 30% (trinta por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 165,42	Cento e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos
INSALUBRIDADE: Referente a 20% (Vinte por cento) do vencimento, de acordo com a Lei nº 7.097/2001; artigo 113-LOM; Lei Federal nº 5.452/43 artigos 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal nº6.514/77; artigos 61 e 110 parágrafos 1º e 3º, "b", da Lei nº 5.247/91 e Lei nº 7.709/2005.	R\$ 110,28	Cento e dez reais e vinte e oito centavos.
Total:	R\$ 827,10	Oitocentos e vinte e sete reais e dez centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 DE OUTUBRO DE 2015.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos
Portaria nº. 2.042/2015

PORTARIA Nº446/2015

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº. 224.056-0/10 e por força da EMC nº70/2012, publicada no D.O. em 29 de março de 2012, que acrescentou o art.6º-A a EMC nº41/2003, estabelecendo critérios para o cálculo e correção dos proventos da aposentadoria por invalidez e pensão: republicar a Portaria nº. 361/2004 de 17.12.2004, publicada no D.O. 28.12.2004, para re-fixar a partir de 29.03.2012, em R\$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais) o provento mensal do Sr. MANOEL MANHÃES DO NASCIMENTO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº. 8363, aposentado conforme Portaria nº 585/2004, de 18.10.2004, publicada no Órgão Oficial em 05.11.2004, conforme Laudo Médico datado em 28.07.2004 de fl.55, com base nos artigos 40, § 1º, inciso I da CF/88 e art.105, I, § 1º c/c art.107, § 2º ambos da Lei 5.247/91 c/c art.6º-A da EMC nº41/2003, acrescentado pela EMC nº.70/2012, correspondente às seguintes parcelas.

Vencimento: PROPORCIONAL 15/35 (QUINZE TRINTA E CINCO AVOS) - Referente ao Nível III, letra "A", anexo da tabela de vencimentos, da Lei Municipal nº.7.346/2002; Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº 4.950/89; Lei nº 7.654/2004; Lei nº7.721/2005; Lei nº7.828/2006; Lei nº7.931/2007; Lei nº8002/2008; Lei nº8095/2009; Lei nº8.166/2010 e Lei nº8.234/2011.	R\$ 446,60	Quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos.
Quinquênio: Referente a 15% (quinze por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 66,99	Sessenta e seis reais e noventa e nove centavos.
Insalubridade: Referente a 20% (vinte por cento) do vencimento, de acordo com a Lei nº. 7.097/2001; art. 113-LOM; Lei Federal nº. 5.452/43, artigos 189 e 197, com redação dada pela Lei Federal nº 6.514/77; artigos 61 e 110,m parágrafos 1º e 3º, "b" da Lei nº. 5.247/91 e Lei Municipal nº 7.709/2005.	R\$ 89,32	Oitenta e nove reais e trinta e dois centavos.
Complementação até o salário mínimo, sob a fundamentação do Art. 7º, inciso VII da CF/88.	R\$ 19,09	Dezenove reais e nove centavos.
Total:	R\$ 622,00	Seiscentos e vinte e dois reais.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de outubro de 2015.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos
Portaria nº. 2.042/2015

PORTARIA Nº447/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve fixar, a partir de 09 de setembro de 2015, em R\$ 2.702,02 (Dois mil setecentos e dois reais e dois centavos), o provento mensal da Srª. LUCIA DA CUNHA RANGEL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na função de Auxiliar de Secretaria - Padrão "O", matrícula nº. 1626, aposentada conforme Portaria nº 2187/2015, de 02 de setembro de 2015, publicada no Órgão Oficial em 09 de setembro 2015, com base no artigo 6º da EMC nº 41/2003, correspondente às seguintes parcelas:

VENCIMENTO: Referente ao vencimento do cargo de Auxiliar de Secretaria - Padrão O, Anexo V da Lei Municipal nº 7.346/2002; c/c Lei nº7.592/2004 e Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº7.654/2004; Lei nº7.721/2005; Lei nº7.828/2006; Lei nº7.931/2007; Lei nº8.002/2008; Lei nº8.095/2009; Lei nº8.166/2010; Lei nº8.234/2011; Lei nº8.306/2012; Lei nº8.338/2013 e Lei nº8.541/2014; Lei 8.644/2015.	R\$ 2.078,48	Dois mil e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos.
QUINQUÊNIO: Referente a 30% (Trinta por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 623,54	Seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos.
Total:	R\$ 2.702,02	Dois mil setecentos e dois reais e dois centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 DE OUTUBRO DE 2015.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos
Portaria nº. 2.042/2015

PORTARIA Nº448/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº. 200.441-7/10, republicar a Portaria nº.055/2008, de 26 de novembro de 2008, publicada no Órgão Oficial em 12 de dezembro de 2008, que republicou a Portaria nº. 124/060, de 30 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial em 17 de setembro de 2006, por ter saído com incorreção, para vigor nos seguintes termos: fixar, a partir de 19 de janeiro de 2006, com efeito a contar de 08 de outubro de 2005, data de

sua compulsoriedade, em R\$ 632,14(Seiscentos e trinta e dois reais e quatorze centavos), o provento mensal da Srª. LUZIA GIL DE SOUZA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Atendente de Consultório, matrícula nº4653, aposentada conforme Portaria nº 1666/2005, de 24 de agosto de 2005, publicada no Órgão Oficial em 19 de janeiro de 2006, e republicada, por ter saído com incorreção, através da Portaria 193/2007, de 26 de abril de 2007, publicada no Órgão Oficial em 23 de maio de 2007, com base no artigo 105, III, "c" c/c paragrafo único do art. 98 da Lei nº. 5.247/91 e art. 40, §1º, III "b" da CR/88 com redação dada pela EC nº. 20/98 c/c art. 3º da EC nº. 41/2003, correspondente às seguintes parcelas:

VENCIMENTO: PARANDO O TEMPO EM 30.12.2003. PROPORCIONAL A 22/30 (vinte e dois trinta avos) Referente ao Nível III, letra "A" da tabela de vencimentos, Anexo V da Lei Municipal nº 7.346/2002; c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 7.654/2004 e Lei nº. 7.721/2005.	R\$ 429,24	Quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos.
QUINQUÊNIO: Referente a 20% (vinte por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 117,06	Cento e dezessete reais e seis centavos.
INSALUBRIDADE: Referente a 20% (Vinte por cento) do vencimento, de acordo com a Lei nº 7.097/2001; artigo 113-LOM; Lei Federal nº 5.452/43 artigos 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal nº6.514/77; artigos 61 e 110 parágrafos 1º e 3º, "b", da Lei nº 5.247/91 e Lei nº 7.386/2003.	R\$ 85,84	Oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos.
Total:	R\$ 632,14	Seiscentos reais e noventa e dois centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 29 DE OUTUBRO DE 2015.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos
Portaria nº. 2.042/2015

PORTARIA Nº449/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve fixar, a partir de 09 de setembro de 2015, em R\$ 2.279,65 (Dois mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), o provento mensal da Srª. ERLITE DIAS DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Atendente de Consultório- Padrão "O", matrícula nº2096, aposentada conforme Portaria nº 2194/2015, de 02 de setembro de 2015, publicada no Órgão Oficial 09 de setembro de 2015, com base no artigo 3º da EC nº 47/2005, correspondente às seguintes parcelas:

VENCIMENTO: Referente ao Nível III, padrão "O" da tabela de vencimentos, Anexo V da Lei Municipal nº 7.346/2002; c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 7.654/2004; Lei nº. 7.721/2005; Lei nº. 7.828/2006; Lei nº. 7.931/2007; Lei nº. 8.002/2008; Lei nº. 8.095/2009; Lei nº. 8.166/2010; Lei nº. 8.234/2011; Lei nº. 8.306/2012; Lei nº. 8.338/2013 e Lei nº. 8.541/2014 c/c Lei nº. 8.644/2015.	R\$ 1.519,77	Hum mil quinhentos e dezenove reais e setenta e sete centavos.
QUINQUÊNIO: Referente a 30% (trinta cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 455,93	Quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos.
INSALUBRIDADE: Referente a 20% (Vinte por cento) do vencimento, de acordo com a Lei nº 7.097/2001; artigo 113-LOM; Lei Federal nº 5.452/43 artigos 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal nº6.514/77; artigos 61 e 110 parágrafos 1º e 3º, "b", da Lei nº 5.247/91 e Lei nº 7.709/2005.	R\$ 303,95	Trezentos e três reais e noventa e cinco centavos.
Total:	R\$ 2.279,65	Dois mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 DE OUTUBRO DE 2015.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos
Portaria nº. 2.042/2015

PORTARIA Nº450/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve fixar, a partir de 21 de setembro de 2015, com efeito a contar de 28.11.2014, data do Laudo Médico de fl. 34, em R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais), o provento mensal da SRª. JULYANA CUNHA ALVES DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na função de Professor II - 25 horas - B, matrícula nº19130, aposentada conforme Portaria nº2265/2015, de 15 de setembro de 2015, publicada no Órgão Oficial em 21 de setembro de 2015, com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da CR/88, com redação dada pela EMC 41/2003 c/c art.1º da Lei nº10.887/2004, correspondente a PARCELA ÚNICA, abaixo.

PROVENTOS: PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 07/30 (sete trinta avos), COM MÉDIA ARITMÉTICA, SEM PARIDADE - PARCELA ÚNICA, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20.02.2004, convertida em Lei nº 10.887/2004 c/c artigo 7º, inciso VII da Constituição Federal de 1988.	R\$ 724,00	Setecentos e vinte e quatro reais.
--	------------	------------------------------------

ESTE BENEFÍCIO SERÁ REAJUSTADO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 15 DA LEI 10.887/2004 c/c ARTIGO 171 DA LEI 11.784/2008.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 DE OUTUBRO DE 2015.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos
Portaria nº. 2.042/2015

Portaria Nº451/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Resolve fixar a partir de 17 de setembro de 2015, em R\$ 3.222,62 (Três mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), o provento mensal da SRª DENISE DE SOUZA MACIEL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na função de Professor I-16 horas "J", matrícula nº. 5717, aposentada conforme Portaria nº. 2232/2015, de 10 de setembro de 2015, publicada no Órgão Oficial em 17 de setembro de 2015, com base no art.6º da EC nº. 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da CF/88, correspondente às seguintes parcelas:

Vencimento: Referente ao cargo Professor I-16 horas, letra "J" da tabela de vencimentos, Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002; Decreto Municipal nº 120, de 16 abril de 2003; Lei nº 7.721/05; Lei nº. 7.429/2003 e anexo, Lei nº 7.828/06; Lei nº. 7.931/2007; Lei nº. 8.002/2008; Lei nº. 8.095/2009; Lei nº. 8.166/2010; Lei nº. 8.234/2011; Lei nº. 8.306/2012; Lei nº. 8.338/2013; Lei nº. 8.541/2014; Lei nº 8.644/2015 e Lei nº. 5.132/90;	R\$ 1.953,11	Hum mil novecentos e cinquenta e três reais e onze centavos.
Quinquênio: Referente a 30% (trinta por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 585,93	Quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos.
Adicional: Referente a 15% (quinze por cento) do vencimento, de acordo com o art. 8º da Lei Municipal nº 5.132/90; e artigos 110 da Lei Municipal nº 5.247/91 e artigos 63 e 66 § 2º da Lei Municipal nº 7.345/02.	R\$ 292,96	Duzentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos.
Progressão: Referente a 20% (vinte por cento) do vencimento, de acordo com a Lei 8.133/2009.	R\$ 390,62	Trezentos e noventa reais e sessenta e dois centavos.
Total:	R\$ 3.222,62	Três mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 DE OUTUBRO DE 2015.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos
Portaria nº. 2.042/2015

Portaria Nº452/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº. 224.025-1/10, republicar a Portaria nº. 003/2009, de 07 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial em 11 de janeiro de 2009, para vigor nos seguintes termos: fixar a partir de 21 de julho de 2008, em R\$ 1.762,32 (Hum mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), o provento mensal da SRª NORMA DIAS DA COSTA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Professor I-20 horas, matrícula nº. 3568, aposentada conforme Portaria nº. 1723/2008, de 24 de junho de 2008 publicada no Órgão Oficial em 21 de julho de 2008, que foi republicada em 19 de outubro de 2015 pela Portaria nº 2330/2015 de 07 de outubro de 2015, com base no art.6º da EC nº. 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da CF/88, correspondente às seguintes parcelas:

Vencimento: Referente ao cargo Professor I-20 horas, letra "A" da tabela de vencimentos, Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002; Decreto Municipal nº 120, de 16 abril de 2003; Lei nº 7.721/05; Lei nº. 7.429/2003 e anexo, Lei nº 7.828/06; Lei nº. 7.931/2007 e Lei nº. 5.132/90;	R\$ 1.190,76	Hum mil cento e noventa reais e setenta e seis centavos.
Quinquênio: Referente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 297,69	Duzentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos.
Adicional: Referente a 3% (três por cento) do vencimento, de acordo com o art. 8º da Lei Municipal nº. 5.132/90; artigos 110 da Lei Municipal nº. 5.247/91 c/c artigos 63, 66 §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02.	R\$ 35,72	Trinta e cinco reais e setenta e dois centavos.
Adicional: Referente a 20% (vinte por cento) do vencimento, de acordo com o art. 31, II, §1º do art. 63 c/c 64 da Lei Municipal nº. 7.345/2002.	R\$ 238,15	Duzentos e trinta e oito reais e quinze centavos.
Total:	R\$ 1.762,32	Hum mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 DE OUTUBRO DE 2015.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos
Portaria nº. 2.042/2015

Portaria Nº453/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº. 200.754-7/09, republicar a Portaria nº. 159/2007, de 12 de abril de 2007, publicada no D.O. em 21 de maio 2007, para vigor nos seguintes termos: fixar a partir de 14/15 de janeiro de 2007, em R\$ 1.367,11 (Hum mil trezentos e sessenta e sete reais e onze centavos), o provento mensal da SRª JANE ANDRADE LEITE VIANA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Professor II - 25 HORAS, matrícula nº. 3936-2, aposentada conforme Portaria nº. 1537/2006, de 20 de dezembro de 2006, publicada no Órgão Oficial em 14/15 de janeiro de 2007, que foi republicada em 15 de outubro de 2015 pela Portaria nº 2331/2015 de 07 de outubro de 2015, com base no art.6º da EC nº. 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da CF/88, correspondente às seguintes parcelas:

Vencimento: Referente ao cargo Professor II-25 horas, letra "A" da tabela de vencimentos, Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002; Decreto Municipal nº 120, de 16 abril de 2003; Lei nº 7.721/05; Lei nº. 7.429/2003 e anexo, Lei nº 7.828/06 e Lei nº. 5.132/90;	R\$ 854,44	Oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos.
Quinquênio: Referente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 213,61	Duzentos e treze reais e sessenta e um centavos.
Adicional: Referente a 15% (quinze por cento) do vencimento, de acordo com o art. 8º da Lei Municipal nº. 5.132/90; e artigos 110 da Lei Municipal nº. 5.247/91 e artigos 63, 66 §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02.	R\$ 128,17	Cento e vinte e oito centavos.
Adicional: Referente a 20% (vinte por cento) do vencimento, de acordo com o art. 31, II, §1º do art. 63 c/c 64 da Lei Municipal nº. 7.345/2002.	R\$ 170,89	Cento e setenta reais e oitenta e nove centavos.
Total:	R\$ 1.367,11	Hum mil trezentos e sessenta e sete reais e onze centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 DE OUTUBRO DE 2015.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos
Portaria nº. 2.042/2015

Portaria Nº454/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº. 229.862-7/09, republicar a Portaria nº. 34/2009, de 14 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial em 25/26/30 de janeiro de 2009, para vigor nos seguintes termos: fixar a partir de 07 de junho de 2008, em R\$ 1.964,75 (Hum mil novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), o provento mensal da SRª JAÊNIA CRESPO RAMOS a Secretaria Municipal de Educação, na função de Professor I-20 horas, matrícula nº. 3248, aposentada conforme Portaria nº. 1488/2008, de 27 de maio de 2008 publicada no Órgão Oficial em 07 de junho de 2008, que foi republicada em 15 de outubro de 2015 pela Portaria nº 2333/2015 de 07 de outubro de 2015, com base no art.6º da EC nº. 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da CF/88, correspondente às seguintes parcelas:

Vencimento: Referente ao cargo Professor I-20 horas, letra "A" da tabela de vencimentos, Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002; Decreto Municipal nº 120, de 16 abril de 2003; Lei nº 7.721/05; Lei nº. 7.429/2003 e anexo, Lei nº 7.828/06; Lei nº. 7.931/2007; Lei nº. 8.002/2008 e Lei nº. 5.132/90;	R\$ 1.190,76	Hum mil cento e noventa reais e setenta e seis centavos.
Quinquênio: Referente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 416,77	Quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos.
Adicional: Referente a 15% (quinze por cento) do vencimento, de acordo com o art. 8º da Lei Municipal nº. 5.132/90; artigos 110 da Lei Municipal nº. 5.247/91 c/c artigos 63, 66 §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02.	R\$ 178,61	Cento e setenta e oito reais e sessenta e um centavos.
Adicional: Referente a 15% (quinze por cento) do vencimento, de acordo com o art. 31, I, §1º do art. 63 c/c 64 da Lei Municipal nº. 7.345/2002.	R\$ 178,61	Cento e setenta e oito reais e sessenta e um centavos.
Total:	R\$ 1.964,75	Hum mil novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 DE OUTUBRO DE 2015.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos
Portaria nº. 2.042/2015

Portaria Nº455/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº. 224.054-2/10, republicar a Portaria nº. 203/2008, de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial em 20 de agosto de 2008, para vigor nos seguintes termos: fixar a partir de 02 de outubro de 2007, em R\$ 1.845,67 (Hum mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), o provento mensal da SRª CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA a Secretaria Municipal de Educação, na função de Professor I-20 horas, matrícula nº. 2799, aposentada conforme Portaria nº. 540/2007, de 17 de setembro de 2007 publicada no Órgão Oficial em 02 de outubro de 2007, que foi republicada em 21 de

outubro de 2015 pela Portaria nº 2332/2015 de 07 de outubro de 2015, com base no art.6º da EC nº. 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da CF/88, correspondente às seguintes parcelas:

Vencimento: Referente ao cargo Professor I-20 horas, letra "A" da tabela de vencimentos, Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002; Decreto Municipal nº 120, de 16 abril de 2003; Lei nº 7.721/05; Lei nº. 7.429/2003 e anexo, Lei nº 7.828/06; Lei nº. 7.931/2007; Lei nº. 8.002/2008 e Lei nº. 5.132/90;	R\$ 1.190,76	Hum mil cento e noventa reais e setenta e seis centavos.
Quinquênio: Referente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 297,69	Duzentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos.
Adicional: Referente a 15% (quinze por cento) do vencimento, de acordo com o art. 8º da Lei Municipal nº. 5.132/90; artigos 110 da Lei Municipal nº. 5.247/91 c/c artigos 63, 66 §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02.	R\$ 178,61	Cento e setenta e oito reais e sessenta e um centavos.
Adicional: Referente a 15% (quinze por cento) do vencimento, de acordo com o art. 31, I, §1º do art. 63 c/c 64 da Lei Municipal nº. 7.345/2002.	R\$ 178,61	Cento e setenta e oito reais e sessenta e um centavos.
Total:	R\$ 1.845,67	Hum mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 DE OUTUBRO DE 2015.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos
Portaria nº. 2.042/2015

Portaria Nº456/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº. 229.903-8/13, republicar a Portaria nº. 309/2012, de 29 de outubro de 2012, publicada no D.O. em 30 de novembro 2012, para vigor nos seguintes termos: fixar a partir de 20 de março de 2012, em R\$ 1.911,24 (Hum mil novecentos e onze reais e vinte e quatro centavos), o provento mensal da SRª JULIA LEONOR DE BARROS FIGUEIREDO MENDES, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Professor II - 25 HORAS - "H", matrícula nº. 6323, aposentada conforme Portaria nº. 760/2012, de 13 de março de 2012, publicada no Órgão Oficial em 20 de março de 2012, que foi republicada em 15 de outubro de 2015 pela Portaria nº 2327/2015 de 07 de outubro de 2015, com base no art.6º da EC nº. 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da CF/88, correspondente às seguintes parcelas:

Vencimento: Referente ao cargo Professor II-25 horas, letra "H" da tabela de vencimentos, Anexo III da Lei Municipal nº.7.346/2002; Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº 4.950/89; Lei nº 7.654/2004; Lei nº7.721/2005; Lei nº7.828/2006; Lei nº7.931/2007; Lei nº8.002/2008; Lei nº8.095/2009; Lei nº8.166/2010 e Lei nº8.234/2011. e Lei nº. 5.132/90;	R\$ 1.365,18	Hum mil trezentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos.
Quinquênio: Referente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 341,29	Trezentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos.
Adicional: Referente a 15% (quinze por cento) do vencimento, de acordo com o art. 8º da Lei Municipal nº. 5.132/90; e artigos 110 da Lei Municipal nº. 5.247/91 e artigos 63, 66 §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02.	R\$ 204,77	Duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos.
Total:	R\$ 1.911,24	Hum mil novecentos e onze reais e vinte e quatro centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 DE OUTUBRO DE 2015.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos
Portaria nº. 2.042/2015

PORTARIA Nº457/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve, fixar a partir de 17 de setembro de 2015, em R\$ 3.329,11 (Três mil trezentos e vinte e nove reais e onze centavos), o provento mensal do SRª ROSA MARIA DE SOUZA LEAL, lotada na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos, na função de Assistente Administrativo II- Padrão "O", matrícula nº 315, aposentada conforme Portaria nº2234/2015, de 10 de setembro de 2015, publicada no Órgão Oficial em 17 de setembro de 2015, com base no artigo 3º, da EC 47/2005, correspondente às seguintes parcelas:

VENCIMENTO: Referente ao Nível IX, padrão "O" da tabela de vencimentos, Anexo V da Lei Municipal nº7.346/2002; c/c Lei nº7.592/2004 e Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº7.654/2004; Lei nº7.721/2005; Lei nº7.828/2006; Lei nº7.931/2007; Lei nº8.002/2008; Lei nº8.095/2009; Lei nº8.166/2010; Lei nº8.234/2011; Lei nº8.306/2012; Lei nº8.338/2013 e Lei nº8.541/2014 c/c Lei nº. 8.644/2015.	R\$ 2.560,86	Dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e seis centavos.
QUINQUÊNIO: Referente a 30% (Trinta por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 768,25	Setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos.
Total	R\$ 3.329,11	Três mil trezentos e vinte e nove reais e onze centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 29 DE OUTUBRO DE 2015.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos
Portaria nº. 2.042/2015

Portaria Nº458/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Resolve fixar a partir de 24 de setembro de 2015, em R\$ 2.774,87 (Dois mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), o provento mensal da SRª MARCIA NUNES GOMES, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na função de Professor I-16 horas "F", matrícula nº. 11575, aposentada conforme Portaria nº. 2292/2015, de 21 de setembro de 2015, publicada no Órgão Oficial em 24 de setembro de 2015, com base no art.6º da EC nº. 41/2003, correspondente às seguintes parcelas:

Vencimento: Referente ao cargo Professor I-16 horas, letra "F" da tabela de vencimentos, Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002; Decreto Municipal nº 120, de 16 abril de 2003; Lei nº 7.721/05; Lei nº. 7.429/2003 e anexo, Lei nº 7.828/06; Lei nº. 7.931/2007; Lei nº. 8.002/2008; Lei nº. 8.095/2009; Lei nº. 8.166/2010; Lei nº. 8.234/2011; Lei nº. 8.306/2012; Lei nº. 8.338/2013; Lei nº. 8.541/2014; Lei nº 8.644/2015 e Lei nº. 5.132/90;	R\$ 1.813,65	Hum mil oitocentos e treze reais e sessenta e cinco centavos.
Quinquênio: Referente a 30% (trinta por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 544,09	Quinhentos e quarenta e quatro reais e nove centavos.
Adicional: Referente a 3% (três por cento) do vencimento, de acordo com o art. 8º da Lei Municipal nº. 5.132/90; e artigos 110 da Lei Municipal nº 5.247/91 e artigos 63 e 66 § 2º da Lei Municipal nº 7.345/02.	R\$ 54,40	Cinquenta e quatro reais e quarenta centavos.
Adicional: Referente a 20% (vinte por cento) do vencimento de acordo com os artigos 31, II e 63 c/c 64 da lei Municipal nº. 7.345/2002.	R\$ 362,73	Trezentos e sessenta e dois reais e setenta e três.
Total:	R\$ 2.774,87	Dois mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 29 DE OUTUBRO DE 2015.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos
Portaria nº. 2.042/2015

Origem: FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA
D E C L A R A Ç Ã O

Tendo em vista o inciso V do art. 24 da Deliberação 200/09 - TCE/RJ, e com base no Parecer n° 108/2012 da Auditoria de Condições e Certificado 053/2012 da mesma Auditoria - constantes no processo n° 2012.019.000205-2-PR, emitidos pela Secretaria Municipal de Controle Orçamento e Auditoria deste município, sirvo-me da presente para APROVAR com ressalva as prestações de contas do "Grêmio Recreativo Escola de Samba Ururau da Lapa", referente ao convênio (Termo de Contribuição n° 004/2012) celebrado entre a mesma e a municipalidade no ano de 2012.

Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de Outubro de 2015.

Patrícia Cordeiro Alves Alencar
Presidente da FCJOL
Matr.: 35.463

Id: 1908481

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental**FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FUMMAM**
CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ**ATO DO PRESIDENTE**
CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA

O Presidente do Fundo Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais (artigo 4° da Lei 5.576/93) e regimentais (artigo 2° da Resolução CGFUMMAM n° 01 de 03/08/2011), convoca os membros que compõem o Fundo para reunião Ordinária a ser realizada no dia 11/11/15, às 15h e 31min, na Secretaria de Desenvolvimento Ambiental, com a seguinte pauta:

1. Discussão para aprovação do Projeto Urbanístico / Paisagístico na APP localizada no Parque Rio Branco;
2. Aprovação ad referendum de intervenção para demolição de imóvel em área de APP na Av. Olavo Saldanha - Farol de São Thomé, a pedido do MPE;
3. Aprovação ad referendum de serviços topográficos no entorno da Lagoa do Jacu;
4. Aprovação ad referendum de serviços de recuperação de imóvel localizado na APA da Lagoa de Cima, para abrigar a Guarda Ambiental e a Fiscalização Ambiental.

Campos dos Goytacazes, 06 de novembro de 2015.

Jorge Ribeiro Rangel
Presidente do FUMMAM

Id: 1908240

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS**Secretaria Municipal de**
Gestão de Pessoas e Contratos**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
E CONTRATOS**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - RETIFICAÇÃO**

Processo n° 2014.115.001159-1-PR
Pregão n° 044/2014
Contrato n° 352/2014

Empresa Contratada: **SUPREMA LOCAÇÕES LTDA**
Cnpj: 04.924.652/0001-73

Objeto: Pela execução do objeto deste Termo Aditivo ao contrato original retificado, leia-se: prestação de serviços de locação de 4 (quatro) veículos do tipo Sedan, sem fornecimento de combustível e sem motoristas - visando atender ao Gabinete da Prefeita, Gabinete do Vice-Prefeito e Secretaria de Paz e Defesa Social.
Data da assinatura: 23/09/2015

Campos dos Goytacazes, 06 de Novembro de 2015.

(Republicado por ter saído com incorreção)

1ª publicação: 26/11/2015

Id: 1908500

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 4° da Lei 10.520/02, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade Pregão Presencial de n° 033/2015, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (suco, leite, mini bolo, biscoitos, bananada e barra de cereal) para utilização na merenda escolar da Rede Municipal de Ensino da Rede Municipal de Ensino.
Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 26 de novembro de 2015, às 10h (dez horas).

O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, n° 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone n° (22) 2725-7941, no horário de 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas.

Campos dos Goytacazes, 06 de novembro de 2015.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro da PMCG

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 4° da Lei 10.520/02, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade Pregão Presencial de n° 037/2015, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (frutas) para utilização na merenda escolar da Rede Municipal de Ensino não terceirizada.
Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 24 de novembro de 2015, às 15h (quinze horas).

O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, n° 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone n° (22) 2725-7941, no horário de 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas.

Campos dos Goytacazes, 06 de novembro de 2015.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro da PMCG

Id: 1908499

Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Humano e Social**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições convoca os Conselheiros, para a **Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 13/11/2015 (sexta feira), às 9h (1ª convocação)** e 9h30min (2ª convocação), no Auditório da

Casa dos Conselhos, localizado na Avenida Alberto Torres, 371, 11° andar - Centro - Prédio Executivo, com a seguinte pauta:

01- Apresentação e Aprovação da proposta do Edital de 2016

Campos dos Goytacazes, 06 de Novembro de 2015.

Natália Soares Ribeiro
Presidente do CMAS

Id: 1908459

Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Esporte**FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA****FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA****EXTRATO CONTRATO**

PROCESSO n.º 2014.019.000855-8-PR

PREGÃO PRESENCIAL n° 023/2014 (SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

CONTRATO N° 037/2015

OBJETO: Locação de veículos para transporte terrestre (microônibus) - incluindo condutor, para atender as necessidades da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima - FCJOL - como órgão gerenciador - e dos demais órgãos participantes, na consecução de suas finalidades, promovendo eventos culturais, artísticos, esportivos e comemorativos programados para o município de Campos dos Goytacazes.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

CONTRATADA: MARTINS E PACHECO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CNPJ/MF sob o n° 07.560.299/0001-88
Valor global: R\$ 10.002,72 (dez mil e dois reais e setenta e dois centavos)

Prazo de Execução: 02 (dois) meses
Data da Assinatura: 09/10/2015

Publique-se

Campos dos Goytacazes, 29 de outubro de 2015.

Patrícia Cordeiro Alves Alencar
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

Id: 1908246

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA**EXTRATO CONTRATO**

PROCESSO n.º 2014.019.000862-3-PR

PREGÃO PRESENCIAL n°. 028/2014 (SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

CONTRATO N°. 041/2015

OBJETO: serviço de confecção de placas e troféus e medalhas para atender a Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima no desenvolvimento de suas atividades.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

CONTRATADA: H.P. ALVARENGA & ALVARENGA LTDA
CNPJ/MF sob o n° 07.934.338/0001-60

Valor global: R\$ 15.007,10 (quinze mil e sete reais e dez centavos)
Prazo de Execução: 03 (três) meses

Data da Assinatura: 16/10/2015
Publique-se

Campos dos Goytacazes, 03 de novembro de 2015.

Patrícia Cordeiro Alves Alencar
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

Id: 1908478

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA**EXTRATO CONTRATO**

PROCESSO n.º 2014.019.000717-7-PR

PREGÃO PRESENCIAL n°. 020/2014 (SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

CONTRATO N°. 038/2015

OBJETO: contratação de empresa especializada em transporte rodoviário estadual e interestadual de cargas, em caminhão fechado tipo baú, compreendendo o transporte de equipamentos e materiais para atender à Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima (Órgão gerenciador) e Fundação Municipal de Esportes (órgão participante).

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

CONTRATADA: ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/MF sob o n° 09.406.028/0001-06

Valor global: R\$ 10.013,00 (dez mil e treze reais)
Prazo de Execução: 02 (dois) meses

Data da Assinatura: 14/10/2015
Publique-se

Campos dos Goytacazes, 03 de novembro de 2015.

Patrícia Cordeiro Alves Alencar
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

Id: 1908479

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA**EXTRATO CONTRATO**

PROCESSO n.º 2014.019.000863-0-PR

PREGÃO PRESENCIAL n° 029/2013 (SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

CONTRATO N° 039/2015

OBJETO: serviço de locação de veículos de transporte terrestre (carro executivo, tipo Sedan e carro utilitário - SUV) - incluindo condutor, para atender a Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima - FCJOL - como órgão gerenciador - e a Fundação Municipal de Esportes - órgão participante, nos eventos culturais, artísticos, esportivos e comemorativos programados para o município de Campos dos Goytacazes.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

CONTRATADA: LOC SERVICE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF sob o n° 11.082.499/0001-40

Valor global: R\$ 11.995,00 (onze mil novecentos e noventa e cinco reais)

Prazo de Execução 02 (dois) meses
Data da Assinatura: 14/10/2015

Publique-se

Campos dos Goytacazes, 29 de outubro de 2015.

Patrícia Cordeiro Alves Alencar
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

Id: 1908247

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA**EXTRATO CONTRATO**

PROCESSO n.º 2014.019.000617-0-PR

PREGÃO PRESENCIAL n° 014/2014 (SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

CONTRATO N° 040/2015

OBJETO: serviços de locação de trio elétrico de grande porte, para atender à Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima - FCJOL e a Fundação Municipal de Esportes - FME, nos eventos culturais, artísticos e comemorativos programados para o município de Campos dos Goytacazes.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

CONTRATADA: AFONSON MEGA STAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ sob o n° 10.524.524/0001-35
Valor total: R\$ 148.650,00 (cento e quarenta e oito mil e seiscentos e cinquenta reais)

Prazo de Execução: 04 (quatro) meses
Data da Assinatura: 16/10/2015

Publique-se

Campos dos Goytacazes, 29 de outubro de 2015.

Patrícia Cordeiro Alves Alencar
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

Id: 1908248

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA**EXTRATO CONTRATO**

PROCESSO n.º 2015.019.000201-P-PR

CONVITE n°. 002/2015

CONTRATO N°. 042/2015

OBJETO: prestação de serviços de suporte e apoio operacional para emissão de Certificado de Registro do Teatro Municipal Trianon, de revisão na casa de máquina de incêndio deste, bem como de ignifugação para tratamento e resistência ao fogo nas vestimentas cênicas, poltronas e carpetes nas dependências do Teatro Municipal Trianon e do Teatro Procópio Ferreira (Teatro de Bolso), para que estes que estes funcionem dentro das normas legais e exigências do Corpo de Bombeiros.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

CONTRATADA: SAFETY TRAINING COMÉRCIO, INSTALAÇÕES E TREINAMENTOS LTDA EPP

CNPJ/MF sob o n°. 18.261.667/0001-03
Valor global: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)

Prazo de Execução: 20 (vinte) dias
Data da Assinatura: 21/10/2015

Publique-se

Campos dos Goytacazes, 29 de outubro de 2015.

Patrícia Cordeiro Alves Alencar
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

Id: 1908249

Fundação Municipal de Saúde**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2015

O Pregoeiro da Fundação Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4° da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade Pregão Presencial - SRP n° 043/2015, conforme discriminado abaixo: Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais (contentores) para atender ao setor de hotelaria e serviços gerais da Fundação Municipal de Saúde.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 25 de novembro de 2015, às 10h (dez horas).

O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, n° 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone n° (22) 2733-7657, no horário de 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4.

Campos dos Goytacazes, 06 de novembro de 2015.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro da FMS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015

O Pregoeiro da Fundação Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4° da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade Pregão Presencial - SRP n° 037/2015, conforme discriminado abaixo: Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de frasco para dieta enteral, a ser utilizado no Hospital Ferreira Machado e Hospital Geral de Guarus, pertencentes à Fundação Municipal de Saúde.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 24 de novembro de 2015, às 10h (dez horas).

O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, n° 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone n° (22) 2733-7657, no horário de 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4.

Campos dos Goytacazes, 06 de novembro de 2015.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro da FMS

Id: 1908498

Secretaria Municipal de Fazenda**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 252/2015**

Ficam os contribuintes abaixo listados, intimados a apresentar o Cartão de Alvara no prazo de dez dias, conforme Art. 190, paragrafo primeiro; art. 191, paragrafo único, art. 192 e 193 do código tributário municipal - Lei 4.156/1983.

INTIM..	I.MUN.	C.P.F./C.N.P.J	NOME/RAZÃO SOCIAL
313.697	51.305	39.696.695/0001-23	Associação Evangélica Beneficente
313.710	45.317	36.182.186/0001-94	Almir Cruz Com. e Representações
313.738	970	28.966.539/0001-19	Ahilton Cruz
313.733	20.740	302.467.687-20	Ana Maria Sartori
313.734	19.953	29.634.169/0001-85	Associação de Proteção à infância de Campos
313.739	53.033	01.496.343/0001-51	A. Alves Rangel Grafica
313.725	40.468	31.549.330/0001-64	Claudio da Costa Faria
313.696	51.486	39.702.501/0001-55	Centro Educacional Toledo Gandra

313.701	50.169	39.240.767/0001-23	Centro Educacional Santana Azeredo
313.705	48.797	68.720.283/0001-80	Choperia R. R Fernandes LTDA
313.693	52.056	00.840.570/0001-90	Deca Artigos Promocionais
313.728	36.117	200.880.197-72	Décio Dias de Araújo
313.729	35.974	28.931.491/0002-94	Euclimar - Comercio de Cereais e Bebidas LTDA
313.691	52.377	39.713.565/0001-51	E G Barcelos Comercio de Carnes
313.711	45.183	36.277.648/0001-57	Fox Retifica de Motores LTDA
313.695	51.976	39.705.439/0001-55	Fugilab Comercio e Representações
313.731	30.748	655.307.217-53	Geida Maria Machado Leite
313.719	42.853	32.254.401/0001-64	H T Viana Sorveteria ME
313.716	44.793	31.271.364/0001-30	Ilario Batista e Cia LTDA
313.724	40.804	31.556.087/0001-01	Industria e Representações Campista
313.702	50.030	39.228.481/0001-22	Industria e Com. de Artefatos de cimento e fibras
313.714	53.064	31.352.818/0001-05	J. D. Siqueira ME
313.727	39.012	31.012.537/0001-03	Jardim de Infância Sementinha Magica
313.692	52.372	00.930.468/0001-85	Jacy A. Nunes Vídeo e Som
313.722	42.798	36.092.237/0001-97	Jose Tenório Azevedo Mata ME
313.699	50.312	39.237.037/0001-73	L C P A Tapeçaria LTDA
313.730	35.390	27.710.201/0001-39	Le Lion Industria e Comercio Confecções
313.700	50.202	39.235.411/0001-00	Lito Campos Centro de Tratamento
313.723	41.216	570.193.477-20	Marilza Ladoqa de Matos
313.718	43.924	31.506/0001-20	Medicon LTDA
313.717	44.094	30.748.958/0002-07	Mineração MarBrasil LTDA
313.704	49.244	68.720.283/0001-80	Neusely França
313.706	48.752	39.212.600/0001-59	N M Fajardo Pereira
313.707	49.336	39.221.734/0001-36	Ortopedia H. M. Areas
313.713	844	28.949.428/0001-02	Remaq Industria Comercio e Representações
313.703	49.482	68.831.973/0001-06	R N Acruche Representações ME
313.709	47.148	36.565.794/0001-88	Ralph Pedras Decorativas
313.720	43.282	31.251.068/0001-30	Regina F. A. Santos ME
313.721	41.925	32.077.653/0001-65	Roberto H. Viana Com. e Representações
313.735	11.142	29.609.732/0001-65	Silvanlub Comercio e Representações LTDA
313.737	3.614	28.948.198/0001-59	Santhe Ind. Comercio de Moveis LTDA
313.690	52.852	01.092.415/0001-03	Santos Machado Medicina e Imagem
313.712	44.998	36.077.006/0001-04	Saupes Editora Gráfica LTDA
313.708	47.890	39.215.058/0001-98	Sales e Martins Transporte Rodoviário
313.726	39.691	31.303.910/0001-77	Santo Amaro Comercio de Gás LTDA ME
313.732	27.411	30.665.566/0001-01	V E Gaia
313.698	50.947	39.695.184/0001-97	V Siqueira do Nascimento
313.694	52.984	01.435.691/0001-19	Z Mara R P Magliano

Marcelo Alvarenga Moço
Subsecretário Adjunto de Fiscalização
Mat.: 13.877
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Tributos

Id: 1908474

Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 007/2015

O Pregoeiro da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos - CODEMCA, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade Pregão Presencial de nº 007/2015, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Concessão de uso para exploração comercial das Lojas da Cidade da Criança, conforme especificações descritas no Termo de Referência elaborado pela CODEMCA - Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 23 de novembro de 2015 às 10h (dez horas).

O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 2733-6991, no horário de 9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas.

Campos dos Goytacazes, 06 de novembro de 2015.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro da CODEMCA

Id: 1908497

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

(Publicado por Omissão)

NÚMERO: 061/2015

FATO GERADOR: Dispensa de Licitação

OBJETO: Aquisição de Medicamentos de Farmácia Básica.
CONTRATADA: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIAS SA IQUEGO

VALOR TOTAL: R\$ 122.120,40 (cento e vinte e dois mil cento e vinte reais e quarenta centavos)

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias.

Campos dos Goytacazes, 30 de Abril de 2015.

Francisco Arthur de Souza Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

(Publicado por Omissão)

NÚMERO: 062/2015

FATO GERADOR: Dispensa de Licitação

OBJETO: Aquisição de Medicamentos de Farmácia Básica.
CONTRATADA: FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR FURP

VALOR TOTAL: R\$ 6.334,00 (seis mil trezentos e trinta e quatro reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias.

Campos dos Goytacazes, 30 de Abril de 2015.

Francisco Arthur de Souza Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

(Publicado por Omissão)

NÚMERO: 065/2015

FATO GERADOR: Dispensa de Licitação

OBJETO: Aquisição de Medicamentos de Farmácia Básica.
CONTRATADA: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

VALOR TOTAL: R\$ 28.300,00 (vinte e oito mil e trezentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias.

Campos dos Goytacazes, 30 de Abril de 2015.

Francisco Arthur de Souza Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Id: 1908456

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 027/2015, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos para transporte de passageiros e carga do tipo utilitário e 03 (três) veículos para transporte de passageiros do tipo passeio, para atender ao preconizado pelo Termo de Ajustamento Sanitário e suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 19 de novembro de 2015, às 14h (quatorze horas).

O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 2733-7657, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4.

Campos dos Goytacazes, 06 de novembro de 2015.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro da SMS

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS 002/2015

Objeto: Complementação da Reforma e ampliação da UBS Santa Maria Praça do Sol - Santa Maria - Campos dos Goytacazes/RJ.

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 2733-6991, em obediência ao disposto no art. 109 § 1º da Lei 8.666/93, torna público e comunica aos interessados que a empresa FERTHYMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.635.778/0001-28, apresentou o menor preço global para a execução do objeto da licitação em epígrafe, tendo sido declarada vencedora deste certame.

Campos dos Goytacazes, 05 de novembro de 2015.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Presidente da CPL - SMS

Id: 1908501

Fundação Municipal da Infância e Juventude

CONSELHO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Edital de Chamamento Público nº 002/2015

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS PARA AS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS, E EXCEPCIONALMENTE PARA AS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS, REGULARMENTE REGISTRADAS NO CMPDCA, COM OBJETIVO DE FORMALIZAR PARCERIAS POR MEIO DE CEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS NA FORMA DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMPDCA, órgão paritário, normativo, deliberativo e controlador das ações e das políticas sociais de defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente no Município, considerando as diretrizes estabelecidas na Lei Federal n.º 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considerando a demanda do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, para cumprir o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FMIA), torna público o processo de seleção, mediante **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para entidades não-governamentais, e excepcionalmente para as entidades governamentais, regularmente registradas no CMPDCA, que tenham como objetivo estatutário o atendimento a crianças e adolescentes e que pretendam manter parceria com o CMPDCA, órgão gestor do FMIA para o desenvolvimento de programas e ações que visem ao cumprimento da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente - ECA), que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, da Lei nº 287, de 04.12.79 (e alterações), da Lei Municipal nº 8.419/2013, e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelo disposto no presente Edital, conforme aprovação em **reunião plenária extraordinária realizada no dia 03 de Novembro de 2015**.

1.1.1 - Só serão selecionados programas e projetos de entidades governamentais, caso não haja propostas de entidades não governamentais aprovadas, nos casos de ações de média complexidade e para projetos de sensibilização e esclarecimento sobre violência e abuso sexual de crianças e adolescentes, segundo os critérios do presente Edital.

1.2 - Para fins deste edital, considera-se "programas" os serviços de proteção social especial de média e alta complexidade, com execução prevista para um período de 03 (três) anos, conforme estabelecido no art. 15, inciso I, da Resolução 137/2010 do CONANDA, e regulamentado na forma da Resolução nº 16/2014 do CMPDCA, sendo avaliados pela equipe técnica junto com a Comissão de Avaliação e Monitoramento e Comissão de Finanças do CMPDCA a cada 12 (doze) meses para verificar a viabilidade de sua continuação, mediante a renovação e formalização de novo convênio, após a comprovação da regularidade jurídica - fiscal da entidade.

1.3- Os programas que forem aprovados para o triênio 2016/2018 deverão a cada 12 (doze meses) proceder à atualização

orçamentária e atender aos critérios estabelecidos em edital próprio, que serão objeto de avaliação e deliberação da plenária do CMPDCA, na forma da Resolução nº 016/2014.

1.4 - Por "projetos" entende-se os serviços socioassistenciais voltados à proteção social básica, com execução de 10 (dez) meses.

1.5- O presente processo seletivo será regido pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.

1.6- A Comissão de Avaliação e Monitoramento, conforme Regimento Interno do CMPDCA, artigo 21, inciso III, acompanha e avalia os projetos e programas financiados pelo FMIA de acordo com a Lei 8.069/1990, emitindo parecer para Diretoria e plenária.

1.7- As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimento, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

1.8- O chamamento público referido neste Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa, não decorrendo daí qualquer obrigação de indenizar.

1.9- Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser apresentado por meio do endereço eletrônico equipe tecnica cmpdca@gmail.com até 03 (três) dias úteis após a publicação do presente edital. Todas as respostas serão devidamente respondidas pela Equipe Técnica, em até 2 (dois) dias úteis ao recebimento da dúvida supramencionada.

1.10- Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser apresentadas por escrito, até o terceiro dia útil posterior à publicação deste Edital, na Secretaria do CMPDCA. Todas as respostas serão divulgadas em até 3 (três) dias úteis, no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes.

1.11- Decairá do direito de impugnar o Edital o interessado que não o fizer no prazo estabelecido no item acima.

1.12- Somente serão aceitos os pedidos de informações, esclarecimentos de dúvidas ou impugnações na forma do item 1.9 e 1.10.

1.13- Caberá ao Presidente do CMPDCA, auxiliado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento e Equipe Técnica do CMPDCA, responder às impugnações e aos pedidos de esclarecimento.

2. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1- O presente Edital tem por objeto selecionar entidades que tornem mais eficaz a execução das ações e atividades necessárias para a implementação dos Programas, Projetos e diretrizes estabelecidas abaixo, cujas definições fazem parte integrante deste Edital;

2.2- As propostas e Plano de Trabalho apresentados pelas entidades interessadas deverão estar em consonância com a Lei Federal nº 8069/90 (ECA), com as orientações e normas básicas do CONANDA e com a Resolução da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, considerando os seguintes âmbitos de atuação:

2.3- DOS PROGRAMAS para execução no Triênio 2016/2018:

2.3.1. Acompanhamento e orientação psicossocial às famílias de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, encaminhadas através dos Conselhos Tutelares, Vara da Infância, Juventude e do Idoso, Ministério Público e demais entidades/equipamentos que compõem a rede de proteção do município.

- a) Meta: 100 (cem) famílias;
- b) Per capita mensal - R\$ 275,23

2.3.2. Semi-qualificação de adolescentes com deficiências, ministrado pela própria Instituição; com possibilidade de acompanhamento e monitoramento em caso de inserção no mercado de trabalho.

- a) Meta: 60 (sessenta) adolescentes;
- b) Per capita mensal - R\$ 672,29

2.3.3. Ações socioeducativas para crianças e adolescentes (até dezoito anos) com deficiência.

- a) Meta: 60 (sessenta) crianças/adolescentes;
- b) Per capita mensal - R\$ 546,76

2.3.4 - Programa a ser apresentado pela entidade interessada será para o acompanhamento e orientação psicossocial de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional.

- a) Meta de Atendimento: 30 acolhidos
- b) Per capita mensal - R\$ 330,27

2.3.5. Os Programas aprovados para execução no triênio 2016/2018 estarão sujeitos às normas previstas na Resolução CMPDCA nº 016/2014.

2.3.6. A aprovação dos Programas para execução trienal não contempla aprovação orçamentária, a qual deverá atender aos critérios definidos anualmente pelo CMPDCA.

2.4 - DOS PROJETOS - para execução no período de março a dezembro de 2016:

2.4.1 - Ações socioeducativas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, na área urbana e rural, com prioridade para a faixa etária compreendida entre 05 (cinco) e 14 (quatorze) anos.

- a) Meta: 60 (sessenta) crianças e adolescentes.
- b) Per capita mensal - R\$ 402,85

2.4.2 - Cursos livres para adolescentes, na faixa etária entre 14 e 18 anos incompletos, voltados para iniciação profissional ministrados pela própria instituição.

- a) Meta: 60 (sessenta) adolescentes.
- b) Per capita mensal - R\$ 490,52

3. Dos Recursos

3.1- Considerando as *per capita*s estabelecidas no presente Edital, os recursos financeiros serão destinados para atender as seguintes despesas:

- Recursos humanos: compreendendo remuneração, encargos sociais e trabalhistas, não podendo ultrapassar os limites legais do valor total do programa/projeto;
- Consumo: compreendendo alimentação, material didático-pedagógico, material de escritório, material de limpeza e higiene, combustível, custeio de locomoção, serviços de terceiros.

3.1.1- As despesas de consumo deverão ser discriminadas e quantificadas na planilha de custos inclusa no Projeto Técnico.

3.1.2- O profissional de Serviço Social será contratado em consonância com as orientações da NOB, RH/ SUAS e SINASE: Média Complexidade: -1/50 usuários e 1/25 usuários medida socioeducativa.

Proteção Básica: 1/100

3.1.3- A contratação dos profissionais de nível superior, médio e fundamental, proposta pela entidade, estará sujeita a avaliação do CMPDCA, considerando a especificidade das ações dos programas/projetos.

3.1.4- Poderá ser remunerado com recursos do FMIA um assessor técnico de nível superior para cada programa/projeto, desde que **comprove experiência mínima de 02 (dois) anos**, por meio de currículo, em consonância com a deliberação nº034/2006 do CMPDCA.

3.2- A contratação dos recursos humanos deverá obedecer aos seguintes critérios:

- Obediência aos preceitos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);
- Observação aos princípios que regem a Administração Pública;
- A remuneração dos profissionais com recursos do FMIA não poderá ser superior ao piso estadual estabelecido para a categoria, ou pela Convenção Coletiva da Categoria, incluindo-se os profissionais liberais e serviços congêneres prestado por pessoa jurídica, em consonância com a Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Controle e Orçamento nº 01/2012;

3.3- Não poderão ser utilizados os recursos do FMIA para remuneração de membros da diretoria da entidade, bem como de servidores públicos de qualquer espécie (estatutários, celetistas, comissionados ou titulares de mandato eletivo), de quaisquer entes da federação, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

3.4- Para a contratação e remuneração de recursos humanos, as entidades deverão observar a Resolução CMPDCA n.º 015/2014.

3.5- O FMIA não financiará despesas com hora extra, bem como taxas bancárias (salvo as de manutenção da conta e de emissão de extrato da conta específica do programa/projeto), multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica.

3.6- O FMIA não financiará investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência, de acordo com o inciso V do Art.16 da Resolução CONANDA 137 de 21 de janeiro de 2010. Além disso, o Fundo também não financiará a aquisição ou aluguel de material permanente inclusive veículos e maquinários de qualquer espécie.

3.7- Os recursos do FMIA somente poderão ser utilizados para despesas de serviços de água, luz, telefone e internet no espaço destinado única e exclusivamente à execução do projeto/programa.

3.8- Os valores das per capita estabelecidas nos itens 2.3 e 2.4 referem-se ao máximo que poderá ser financiado pelo FMIA, sendo que as entidades deverão atender ao princípio da economicidade no cálculo dos custos a serem propostos para financiamento.

3.9- Os recursos destinados pelo FMIA deverão ser utilizados dentro do exercício financeiro correspondente à vigência do convênio e no caso de não utilização da integralidade dos recursos, o saldo deverá ser devolvido a conta do FMIA ao término do exercício.

3.10- A utilização dos recursos do convênio deve estar adstrita às regras estabelecidas na Instrução Normativa SMCO/PMCG n. 001/2012 e Resolução CMPDCA n.º 013/2014, bem como demais normativas que estabelecem regras para a prestação de contas de recursos públicos.

3.11- Os convênios para o financiamento dos programas e Projetos somente serão firmados mediante a comprovação de regularidade jurídico-fiscal e parecer favorável da Comissão de Finanças e da Secretaria Municipal de Controle, Orçamento e Auditoria quanto as prestações de contas do exercício anterior.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 - As entidades interessadas deverão encaminhar ofício de solicitação ao CMPDCA, anexando a seguinte documentação e atendendo as seguintes condições:

- 02 cópias do Plano de Trabalho;
- 02 cópias do Projeto técnico;
- 01 CD contendo o Plano de Trabalho e o Projeto técnico
- Atestado de Filantropia, se dispuser;
- Estatuto Social adequado a vigente lei civil, com assinatura de advogado e registro em cartório;
- Comprovante de regular registro no CNPJ;
- Ata regular da eleição e posse da atual Diretoria Executiva e Conselho Fiscal registrada em cartório;
- Cópia da Identidade e CPF do responsável pela entidade;
- Balanco e relatório do último exercício financeiro;

4.1.2- Cada instituição poderá encaminhar até 02(dois) projetos técnicos, que deverão ser apresentados em 02 (duas) vias, encadernadas em espiral, numeradas cronologicamente juntamente com plano de trabalho, e 01 (uma) via do projeto e do plano de trabalho apresentados em CD, atendendo as exigências deste Edital, devendo ser protocolado na Secretaria do CMPDCA, situada na Rua Barão de Miracema, 335, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ.

4.1.2.1- O projeto técnico e o plano de trabalho deverão ser preenchidos e apresentados conforme modelo fornecido pelo CMPDCA.

4.1.2.2- As entidades interessadas devem solicitar os formulários para o preenchimento através do email equipetecnicacmpdca@gmail.com.

4.1.2.3- É de responsabilidade da entidade interessada o acompanhamento, e se for o caso a comunicação oficial ao CMPDCA, sobre eventual não recebimento dos modelos definidos no item 4.1.2.1. do presente edital.

4.1.3- Os originais dos programas/projetos que forem entregues ao CMPDCA, de modo algum serão devolvidos.

4.1.4- É indispensável a apresentação em conjunto de todos os documentos relacionados no item anterior, sob pena de não recebimento do ofício de solicitação.

4.1.5- Os documentos estabelecidos no item 4.1 deverão ser protocolados na Secretaria do CMPDCA até o dia 27 de novembro de 2015, no horário de 9:00 às 12:00 e às 13:00 às 16:00 horas.

4.1.6- Em nenhuma hipótese haverá prorrogação de prazo.

4.1.7- Não serão aceitos projetos técnicos fora do prazo estabelecido.

4.1.8- Caso o programa/projeto da entidade seja selecionado, serão exigidos os documentos definidos na IN SMCO n.º 01/2012 para a formalização do convênio, sem prejuízo de outros que poderão ser exigidos por deliberação da Diretoria do CMPDCA e demais órgãos municipais.

4.2- Para a participação da entidade, seja pública ou privada, nos moldes do presente edital, deverá a referida entidade ou instituição proponente ter sido criada e devidamente registrada no CMPDCA e em funcionamento há mais de 02 anos.

4.2.1- As entidades que não estiverem com seus órgãos administrativos e deliberativos regularmente constituídos e em pleno funcionamento, bem como seus dirigentes não estiverem exercendo pessoalmente seus respectivos mandatos, não poderão ter projetos/programas aprovados.

4.3- Não serão aceitos projetos/programas de entidades que se encontram com registro provisório e/ou suspenso no CMPDCA, bem como se suas contas do exercício anterior forem objeto de reprovação pelo Tribunal de Contas do Estado.

4.4- A entidade que anteriormente teve programa/projeto financiado por qualquer outra fonte pública e privada, deverá comprovar a aprovação da utilização dos recursos repassados pelo órgão cedente; no caso de financiamento em andamento, deve provar regular prestação de contas.

4.5- Os repasses dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FMIA) serão suspensos, a qualquer tempo, se for verificada irregularidade na utilização ou prestação de contas de verbas públicas cedidas por qualquer órgão público em exercício anterior; ao suspender os repasses, o CMPDCA fará imediata comunicação à

Procuradoria Geral do Município, ao Ministério Público e Vara da Infância e Juventude, e aos demais órgãos que houver por bem comunicar.

4.6- A documentação e a regularidade do funcionamento dos órgãos administrativos da entidade serão examinadas pela assessoria jurídica do CMPDCA, que emitirá parecer para a deliberação da Plenária.

4.7- As isenções obtidas pelas entidades em razão do Atestado de Filantropia deverão ser consideradas nas planilhas de custos apresentadas e por consequência os valores das per capita serão diminuídos, motivados exclusivamente por esta especificidade, em atendimento ao princípio da economicidade e primazia do interesse público.

4.7.1- Se na vigência do convênio, a entidade perder o Atestado de Filantropia será única e exclusivamente responsável pelos encargos devidos em razão da ausência do referido atestado.

5. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA A ANÁLISE DAS PROPOSTAS

5.1- Serão selecionados os programas e projetos das entidades que:

a) Obtiverem parecer positivo da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Equipe técnica do CMPDCA, bem como deliberação da Plenária do CMPDCA em reunião especialmente convocada para este fim.

b) Possuírem registro no CMPDCA;

c) Comprovarem estrutura organizacional e física compatível com a proposta apresentada;

d) Apresentarem contrapartida de no mínimo de 20% (vinte por cento) do valor a ser financiado. No caso de entidades com atestado de filantropia a isenção poderá ser usada como parte da comprovação da contrapartida;

e) Apresentarem adequação da proposta do programa/projeto às determinações da Lei Federal n.º 8.069/90 (ECA), Lei Municipal 8.419/2013 e as Resoluções do CONANDA pertinentes; bem como às deliberações da Diretoria, Comissões e Plenária do CMPDCA e legislação municipal de convênios e prestação de contas.

5.2- Entende-se por contrapartida as despesas com recursos humanos, bens e serviços economicamente mensuráveis ao custo exclusivo da entidade interessada, que não derivem da manutenção e subsistência de sua própria infraestrutura e que sejam diretamente aplicadas no programa/projeto.

5.3- A seleção do programa/projeto ficará condicionada à regularidade jurídico-fiscal e de prestação de contas da entidade.

5.4- A seleção dos programas e projetos por deliberação do CMPDCA não garante a celebração do convênio e respectivo financiamento, o qual estará vinculado à disponibilidade de recursos do FMIA.

5.5- No caso de aprovação de programas e projetos, cujos valores ultrapassem as disponibilidades de recursos do FMIA, as entidades selecionadas deverão fazer as devidas adequações, segundo critérios definidos pelo CMPDCA.

5.6- O valor solicitado pela entidade estará sujeito à alteração conforme a avaliação e deliberação do CMPDCA.

6. CRITÉRIOS DE ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS TÉCNICOS

6.1- Em conformidade com o Regimento Interno do CMPDCA, as comissões de avaliação e monitoramento e finanças e a equipe técnica do Conselho serão responsáveis pela análise e emissão de parecer sobre as propostas apresentadas. Após avaliação, os pareceres serão encaminhados para apreciação da Diretoria e em seguida para deliberação da plenária do CMPDCA.

6.2- Na avaliação do Projeto Técnico e planilha de custos apresentados pelas entidades serão considerados a per capita estabelecida por modalidade, os princípios da Administração Pública, Resoluções e Deliberações do CMPDCA, normativas municipais e outras legislações pertinentes, bem como as regras deste Edital.

6.3- Terão prioridade para fins de financiamento os programas/projetos cuja área de abrangência alcance territórios desprovidos de ações voltadas para a criança e adolescente, segundo critérios definidos pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, em observância aos dados estatísticos dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS e outros que entender necessários.

6.4- Ficam impedidos de apreciar e avaliar os projetos, os membros da diretoria, das comissões, bem como integrantes de equipe técnica do CMPDCA que tenham qualquer vínculo com entidade proponente de programa/projeto.

6.5- Na avaliação dos projetos técnicos serão observados os seguintes critérios:

a) atendimento às normas e regras estabelecidas neste Edital;

b) compatibilidade dos objetivos dos programas/projetos com os âmbitos de ação estabelecidos pelo ECA, CMPDCA e por este Edital;

c) relevância da proposta, considerando as demandas do município a fim de que possa contribuir para o fortalecimento da proteção socioassistencial municipal;

d) apresentação clara e objetiva do Plano de Trabalho contendo objetivo(s), meta(s) e a proposta de monitoramento e avaliação de resultados;

e) Apoio e orientação aos grupos familiares das crianças e adolescentes envolvidos no programa/projeto;

f) coerência do orçamento com os objetivos, atividades e resultados propostos, além da identificação da contrapartida ao programa/projeto que será financiado.

6.6- O acompanhamento e fiscalização dos projetos/programas será realizado mediante visitas técnicas e elaboração de relatórios periódicos, considerando as metas definidas nos Planos de Trabalho e atendendo à legislação em vigor.

6.7- As entidades conveniadas ficam obrigadas a enviar para a Secretaria Municipal de Controle e Orçamento e Auditoria mensalmente a prestação de contas, através de ofício, atendendo as normas definidas na Instrução Normativa SMCO/PMCG n 001/2012 e Resolução no. 13/2014.

6.8- As entidades conveniadas ficam obrigadas a enviar para a Secretaria do CMPDCA, somente cópia do ofício referido no item anterior, bem como a entrega do relatório de cumprimento de objeto mensal.

6.9- Poderão ser propostas alterações no Plano de Trabalho executado pela entidade durante o desenvolvimento, desde que não altere o valor do financiamento e que sejam relevantes para o aprimoramento das ações.

6.10- As alterações poderão ser propostas pela Comissão de Avaliação e Monitoramento ou pela própria entidade e serão avaliadas pelas Comissões e Equipe Técnica do CMPDCA, submetidas à apreciação da Diretoria que poderá decidir aprovando ou não a alteração solicitada ou submeter à deliberação da plenária do CMPDCA.

7. DO CALENDÁRIO.

Data do lançamento do Edital	09/11/2015
Data final para entrega das propostas	27/11/2015
Aprovação Técnica	08/12/2015
Aprovação Técnica - Plenária resultado final	15/12/2015

7.1 - As entidades poderão solicitar ao CMPDCA, através de ofício, cópia do parecer da Comissão de Avaliação e Monitoramento e ter o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data de publicação da Aprovação Técnica, para a interposição de recurso, que será ana-

lisado e submetido à Diretoria e Plenária do CMPDCA para decisão final.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1- A celebração de Convênio entre o CMPDCA e as organizações não governamentais e excepcionalmente as governamentais, para o financiamento de programas/projetos com recursos do FMIA, somente se dará com aquelas que estejam de acordo com as exigências deste Edital, bem como ofereçam condições para a concretização dos objetivos e Plano de Aplicação e que atendam as normas que tratam da celebração de convênios com a Administração Pública, observando seus princípios.

8.2- Fica a entidade conveniada obrigada na divulgação, através de modelo fornecido oportunamente pelo CMPDCA, que deverá ser afixado na fachada ou na entrada principal da entidade, com exibição para a via pública frontal, fazendo a publicidade de que seu programa/projeto tem o financiamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA por convênio com o Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMPDCA, divulgando o nome do Município de Campos dos Goytacazes e a marca da atual gestão municipal, exibindo as logomarcas dos referidos entes, sob pena de imediata suspensão do financiamento.

8.3- Estará isenta da exigência do item 8.2, a entidade de acolhimento.

8.4- Atendendo ao princípio da Publicidade, as entidades conveniadas ficam obrigadas a manter em local visível, a relação dos profissionais remunerados com verba do FMIA, contendo nome completo, função, número de registro no órgão de classe, quando a lei assim determinar, bem como horário de trabalho.

9. DO FORO

Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo seletivo.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- É facultada ao CMPDCA/FMIA, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na Proposta de Projeto.

10.2- Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CMPDCA/FMIA.

10.3- Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CMPDCA/FMIA, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

10.4- Revogam-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 03 de Novembro de 2015.

Rodrigo Nogueira de Carvalho
Presidente do CMPDCA

Id: 1908227

Edital de Chamamento Público n.º 03/ 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMPDCA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 8.419/2013 e pela Lei Federal n.º 8.069/90 - ECA, na forma da Resolução CMPDCA n.º 16/2014, e conforme a aprovação em reunião plenária extraordinária realizada no dia 03 de Novembro de 2015, RESOLVE, tornar público o presente Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por objeto regulamentar os critérios para renovação dos seguintes Programas:

a) Aprender Através dos Sentidos: garantindo a Cidadania - desenvolvido pelo Serviço de Assistência São José Operário - Educandário para Cegos, com execução do triênio 2014/2016, através da formalização de novo Convênio, com vigência para o exercício de 2016.

b) Programa em busca de aprender saber fazer - desenvolvido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com execução do triênio 2015/2017, através da formalização de novo Convênio, com vigência para o exercício de 2016.

c) Programa Qualificando-se para vencer desafios - desenvolvido pela Associação de Proteção e Orientação aos Excepcionais - APOE, com execução do triênio 2015/2017, através da formalização de novo Convênio, com vigência para o exercício de 2016.

1.2 - As normas definidas por este Edital se aplicam ao financiamento com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FMIA) do Município de Campos dos Goytacazes/RJ durante o ano de 2016.

1.3 - A renovação do convênio com a entidade executora do Programa aprovado para execução trienal somente se efetivará com a comprovação de dispôr de condições para a consecução do objeto do Plano de Trabalho e que atenda aos requisitos legais inerentes à celebração de convênios com a Administração Pública, observando seus princípios.

1.4 - A entidade somente poderá renovar o convênio para execução no exercício de 2016 se for considerada apta segundo avaliação e critérios da Equipe Técnica e Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos do CMPDCA, bem como se estiver em situação de regularidade jurídico-fiscal e das prestações de contas dos exercícios anteriores, segundo pareceres da Comissão de Finanças do CMPDCA e Secretaria de Controle, Orçamento e Auditoria do Município.

1.5 - Os pareceres dos órgãos e Secretaria referidos no item 1.4 serão submetidos à deliberação da Plenária do CMPDCA.

2 - DA RENOVAÇÃO

2.1 - A entidade deverá apresentar ao CMPDCA o pedido de renovação do convênio, acompanhado dos seguintes documentos:

- 02 cópias do Plano de Trabalho;
- 02 cópias do Projeto técnico;
- 01 CD contendo o Plano de Trabalho e o Projeto técnico
- Atestado de Filantropia, se dispuser;
- Estatuto Social adequado a vigente Lei Civil, com assinatura de advogado e registro em cartório;
- Comprovante de regular registro no CNPJ;
- Ata regular da eleição e posse da atual Diretoria Executiva e Conselho Fiscal registrada em cartório;
- Cópia da Identidade e CPF do responsável pela entidade;
- Balanco e relatório do último exercício financeiro;

2.2 - É indispensável a apresentação em conjunto de todos os documentos relacionados no item anterior, sob pena de não recebimento do ofício de solicitação.

3 - DAS ALTERAÇÕES

3.1 - Caso sejam necessárias alterações na proposta de trabalho previamente aprovada, a nova proposta deverá constar de forma destacada no Projeto Técnico e Plano de Trabalho, expressando de forma clara e objetiva os motivos da alteração.

3.2 - As alterações serão avaliadas pela Equipe Técnica e Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos que emitirá parecer, considerando a coerência com o Plano de Trabalho já em execução, para posterior deliberação da Plenária do CMPDCA.

4 - DO PROJETO TÉCNICO

4.1 - O Plano de Trabalho e o Projeto Técnico devem ser apresentados em Formulário próprio emitido pelo CMPDCA. As entidades interessadas poderão solicitar os formulários para preenchimento através do e-mail equipetecnicacmpdca@gmail.com.

4.2 - É de responsabilidade da entidade interessada na renovação, o acompanhamento, e se for o caso a comunicação oficial ao

CMPDCA, sobre o eventual não recebimento dos modelos definidos no item 4.1.

4.3. É de responsabilidade da entidade o preenchimento do Projeto Técnico e Plano de Trabalho de acordo com as normas definidas pela Secretaria Municipal de Controle, Orçamento e Auditoria.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

5.1 - Os projetos técnicos deverão ser apresentados em 02 (duas) vias, encadernadas em espiral, numeradas cronologicamente juntamente com o plano de trabalho, e 01 (uma) via do projeto e do plano de trabalho apresentados em CD, atendendo as exigências deste Edital, devendo ser protocolado na Secretaria do CMPDCA, situado na Rua Barão de Miracema, 335, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ.

5.2 - Os documentos originais que forem entregues ao CMPDCA, de modo algum serão devolvidos.

6 - DO PRAZO

6.1 - Os documentos estabelecidos no item 2 deste edital deverão ser protocolados na Secretaria do CMPDCA até o dia 27 de novembro de 2015, no horário de 9:00 às 12:00 e às 13:00 às 16:00 horas.

6.2 - Em nenhuma hipótese haverá prorrogação de prazo.

6.3- Não serão aceitos projetos técnicos fora do prazo estabelecido.

7 - DO CALENDÁRIO

Data do lançamento do Edital	09/11/2015
Data final para entrega das propostas	27/11/2015
Aprovação Técnica	08/12/2015
Aprovação Técnica - Plenária resultado final	15/12/2015

8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Os casos omissos serão avaliados pela comissão de Avaliação e Monitoramento e encaminhados para providências da Diretoria e, se necessário for, para deliberação da Plenária do CMPDCA.

8.2 - Aplicam-se subsidiariamente ao presente Edital as normas definidas no Edital de Chamamento Público nº 003/2015, desde que não incompatíveis.

8.3- Revogam-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 03 de Novembro de 2015.

Rodrigo Nogueira de Carvalho
Presidente CMPDCA

Id: 1908228

Edital Nº 44/2015

O Presidente do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMPDCA - de Campos dos Goytacazes/RJ e a Comissão Especial, no uso de suas atribuições legais, torna público as regras para o curso de capacitação do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares deste município para a gestão 2016/2019.

1. Somente os 05 (cinco) titulares e os 05 (cinco) primeiros candidatos suplentes, de cada Conselho Tutelar, conforme Anexo I, totalizando 50 (cinquenta) candidatos participarão dessa etapa, cujo objetivo é capacitar os eleitos para a função pública de Conselheiro Tutelar, sendo, para esses, obrigatória.

2. A Capacitação será realizada no período entre 16/11/2015 a 27/11/2015, das 18 horas às 21:30 horas na Casa dos Conselhos, situado na Av. Alberto Torres, nº 371, 11º andar, Prédio Executivo, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ. Sua carga-horária será de 30 (Trinta) horas.

3. Os candidatos deverão chegar ao local designado imprimeiramente às 18 horas com tolerância máxima de 15 minutos, munidos de documento oficial com foto.

4. Será exigida a presença integral dos candidatos, salvo faltas justificadas, e será verificada por meio de lista de presença. A ausência do candidato na referida etapa, importará na eliminação do candidato do certame.

5. A Capacitação terá o seguinte Conteúdo Programático:
I. Instrumentos Normativos de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e Princípios que norteiam a legislação infanto-juvenil:

- a) Constituição da República Federativa de 1988;
- b) Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- d) Lei Municipal nº 8.419/2013.

II. Noções sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente:
a) Direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

III. Sistema de Garantia de Direitos:
a) Conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, Justiça da Infância e Juventude, Ministério Público e Defensoria Pública;
b) A relação dos Conselhos Tutelares com as políticas públicas fundamentais e, em especial com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS)/ Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), na prevenção e na proteção das violações de direitos.

IV. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: A função dos conselheiros tutelares junto aos adolescentes em conflito com a lei.

V. O papel do Conselho Tutelar:
a) concepção, natureza, composição, atribuições legais, regimento e organização administrativa;
b) dos direitos, deveres e vedações dos conselheiros tutelares;

b) passo a passo do atendimento do Conselho Tutelar;
c) o papel da equipe técnica na assessoria do Conselho Tutelar.

VI. Estudos de Casos

6. As referências bibliográficas serão as seguintes:

- I. Decreto nº 99.710/90 (Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança);
- II. Lei nº 8069/90 - (ECA);
- III. Lei nº 8742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

IV. Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

V. Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

VI. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo Lei nº 12.594/2012;

VII. CONANDA: Lei nº 8.242/91 e Resoluções nº 113/2006 e 170/2014;

VIII. Lei Municipal nº 8.419/2013.

7. O resultado do Curso de Capacitação, conforme estabelecido no edital nº 29/2015 será publicado no Diário Oficial no dia 07 de Dezembro de 2015.

Campos dos Goytacazes-RJ, 06 de novembro de 2015.

Rodrigo Nogueira Carvalho
Presidente do CMPDCA

Anexo I

Conselho Tutelar I	Nome do Candidato	nº
	FABIOLA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	108
	EVANE RIBEIRO GOMES	106
	PAMELLA FRANCISCO DO ROSÁRIO	113
	FABIANA ROCHA SOBRINHO DE SOUZA	107

KATARINA CARNEIRO DA SILVA COSTA PARAVIDINI	110
LUCIANA GOMES DA SILVA PURCINO	112
GILMARA DO ROSÁRIO GOMES	109
ELVIRA LÚCIA TEIXEIRA RIBEIRO	105
CONCEIÇÃO DE MARIA BORGES NASCIMENTO	103
ELAINE SOUZA DA SILVA	104

Conselho Tutelar II	Nome do Candidato	nº
	EDILSON MANHÃES RAMOS CHUARTZ	202
	THAÍSA CERQUEIRA CASTILHO FORTUNATO	212
	CARLA QUEIROZ DA SILVA	201
	PATRICIA SOARES DA SILVA PESSANHA	209
	MARIA CARLOTA HENRIQUES F. DE ARAÚJO LOUZADA	204
	MAYARA MACHADO TUDESCO	207
	DANIELLE RAMOS FARIA	203
	MARIANA TAVARES SENDRA CABREIRA	206
	RITA DE CÁSSIA D'ÁNGELO	210
	NÚRIA DE SOUZA BOTELHO	208

Conselho Tutelar III	Nome do Candidato	nº
	SARAH ELIANE DOS SANTOS LEAL	319
	ADRIANA PIRES BARRETO MARQUES	301
	GEOVANA OLIVEIRA DE ALMEIDA	308
	PAOLA DA SILVA TAVARES	317
	MARIA FERNANDA DA SILVA CALDAS RANGEL ROCHA	315
	ANA PAULA GUIMARÃES TAVARES MENEZES	303
	MARIA INÊS CORRÊA RIBEIRO	316
	ANA GABRIELA VIEIRA VELLEMEM PEREIRA	302
	FLÁVIO DE JESUS FREIRE	307
	MARA JULIANA AZEVEDO DE CARVALHO MARTINS	312

Conselho Tutelar IV	Nome do Candidato	nº
	ÁGATHA RODRIGUES MONTEIRO	401
	ALESSANDRA CRESPO ROSA	402
	GEIZA MÁRCIA RODRIGUES DE MORAES	408
	JOSÉ JORGE MUNIZ SAMPAIO	410
	NATHÁLYA CORRÊA DE LEMOS PEREIRA DA SILVA	414
	LEANDRO HENRIQUE MACHADO DA SILVA	412
	QUELI DA SILVA MOTTA CABRAL	415
	JULIANA MACHADO FONSECA	411
	AMANDA BATISTA DE SOUZA	403
	RAFAELA BEZERRA FREITAS LADEIRA	416

Conselho Tutelar V	Nome do Candidato	nº
	LOUISE SILVA MARQUES	513
	JÉSSICA TERRA MOREIRA	509
	ALINE FRANCISCO ALVES	501
	RENATA DA CONCEIÇÃO	516
	KELLY CRISTINA LOURO BORGES COELHO	512
	FLÁVIA ESTELA MONTEIRO CRESPO	507
	DENISE DE FÁTIMA SILVA FELICIANO	505
	ALINE NUNES FONSECA RANGEL	502
	KATIA MARIA GOMES DO ESPÍRITO SANTO	510
	FRANCIMARY DE MENEZES DA SILVA ROCHA	508

Id: 1908229

D O S ANGUE

O Hemocentro Precisa de Você.